

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2005.1/2022	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	4
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 09/PE 044/2022	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº110/PE/044/2022 - SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	4
PORTARIA Nº 092, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.	4
PORTARIA Nº 093, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.	5
PORTARIA Nº 094, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.	6
PORTARIA Nº 095, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	7
ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 123/2022	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	7
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022	7
REFERENTE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	8
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.	8
PORTARIA Nº 0355, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCântARA	8
LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 25 DE JULHO DE 2022.	8
LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 25 DE JULHO DE 2022.	9
LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2022	9
LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 25 DE JULHO DE 2022.	13
LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 25 DE JULHO DE 2022.	14
PORTARIA Nº. 421/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.	19
PORTARIA Nº. 422/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022	20
PORTARIA Nº. 423/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.	20
PORTARIA Nº. 424/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.	20
PORTARIA Nº. 425/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.	20
PORTARIA Nº. 436/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	21
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	21
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	21
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PP-006/2022	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/PP 009/2022-SRP	26
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	30
PORTARIA 23/2022	30
PORTARIA 24/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	31
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 35/2022	31
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022	32
RETIFICAÇÃO DE ATAS DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2022.	32
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 502/2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	32
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 028/2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	33
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022/REPUBLICAÇÃO	33
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022 - SEMED	33
PORTARIA N.º 001/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022 - SEMAS	34
PORTARIA N.º 002/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022 - SEMAS	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	34

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-CPL/PMC	34
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - SAAE	35
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022-DC/PMC	35
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2022	35
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2022	36
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 113-07-2022	36
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2022	37
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 098-07-2022	37
PORTARIA Nº 176/2022/ADM/PREF.	38
PORTARIA Nº 177/2022/ADM/PREF.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	38
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022.	38
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 300/2022-SEMED - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO ADM. Nº 071/2022.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - SEMUS	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022	43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022	47
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	49
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 - SRP	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	65
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	66
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022/SEMUS.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	66
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021	66
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021	66
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	67
TERMO DE DISTRATO BIILATERAL DE CONTRATO	67
CONTRATO Nº. 128/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.	67
CONTRATO Nº. 129/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.	67
CONTRATO Nº. 130/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.	67
CONTRATO Nº. 131/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	68
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL/PPMA	68
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - PA Nº 095/2021-	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	68
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 294/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP	68
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 295/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	69
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 296/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	69
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	69
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	69
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	70
EXTRATO DE CONTRATO	70
EXTRATO DE CONTRATO	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	71
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - SRP	71
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP	71
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022	71
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022	72
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	72
LEI MUNICIPAL DE Nº 733, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.	72
LEI MUNICIPAL DE Nº 734, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.	73
LEI MUNICIPAL DE Nº 735, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	73

PORTARIA GAB. PREF Nº. 289/2022.	73
PORTARIA GAB. PREF Nº. 139/2022	73
PORTARIA GAB. PREF Nº. 140/2022	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	75
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022 - GAB. DE 25 DE AGOSTO DE 2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	75
DESPACHO - ERRATA	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - SRP	75
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022	77
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 93/2022	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	78
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	83
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022	83
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022	83
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP	83
PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2022	83
PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2022	84
PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2022	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	84
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418.408/2022.	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.07/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.06/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	85
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 418.408.01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 418.408/2022	85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2005.1/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2005.1/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 007/2022; Processo Administrativo nº 095/2022; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; CONTRATADO: Senhor, Filipe do Nascimento da Costa, CPF: 066.551.083-73; OBJETO: Contratação de empresa ou profissional (pessoa física) para serviços de avaliação pericial de bens judicial, gel diferencial com estudo de mercado. Prédio (Hospital Presidente Médice); VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa - 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.; VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. SIGNATÁRIOS: Senhor, Filipe do Nascimento da Costa, CPF: 066.551.083-73, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00, pela contratante. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. Duque Bacelar (MA). Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b24f22b9d4cce20ccec528b0fb5277b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 09/PE
044/2022**

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 09/PE 044/2022, celebrado entre o Município de Nina Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ 11.304.502/0001-22 e a empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ 08.353.510/0001-54 cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos e Correlatos no Município de Nina Rodrigues.

01 - Onde se lê: Contrato nº 09/2022.

02 - Leia-se: Contrato nº 109/2022.

03 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas do referido contrato.

Nina Rodrigues - MA, 25 de agosto de 2022

Jorge Fonseca de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5c9594a7a5da95ea9b967380d7916cab

EXTRATO DO CONTRATO Nº110/PE/044/2022 - SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa BENTES SOUSA E CIA LTDA; CNPJ: 63.424.121/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos e Correlatos em acordo com o Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 291.182,82 (Duzentos e Noventa e Um Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 24 de agosto de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro 2022; FONTE DE RECURSOS: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;02.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;10 - SAÚDE;10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;10.122.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.122.0150.2022.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02 - PODER EXECUTIVO;02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;02.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.302.0150.2031.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.301.0150.2027.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE10.301.0150.2029.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.301.0150.2067.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.305.0150.2033.0000 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VG EM SAÚDE;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal pelo Contratante e a Senhora Valdira Bentes de Sousa; CPF: 211.645.173-68 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 24 de Agosto de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e1c514c5af6bf5527de37c762f293560

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

PORTARIA Nº 092, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA nº 092, de 19 de agosto de 2022.

O **Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **MANOEL FERREIRA SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 058.923.173-15**, para o cargo em comissão de **Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Articulação Política**, Símbolo: DANS - 2, do(a) órgão Secretaria Municipal de Governo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de agosto de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a1539a7b7bcc3874d56932d4f792b29b

PORTARIA Nº 093, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA nº 093, de 22 de agosto de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800133-40.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual suspendeu a Lei Municipal nº. 831/2016, bem como determinou o sobrestamento dos processos individuais e coletivos, que visem a nomeação de candidatos com base no Edital nº. 001/2018.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **ANA ELZA SILVA DA COSTA**, inscrito(a) no **CPF 009.766.574-65**, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de agosto de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 92e5d360cc78c9adb010ccb2625c6bce

PORTARIA Nº 094, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA nº 094, de 22 de agosto de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, nos autos nº **0800193-13.2020.8.10.0103**, livremente transitado em julgado, que concedeu a segurança e determinou a suspensão dos efeitos do ato de suspensão/afastamento em relação ao servidor(a) mencionado, devendo este(a) ser reconduzido(a) ao cargo ao qual tenha sido empossado originalmente, com percepção integral dos vencimentos.

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão, processo nº 0813482-94.2021.8.10.0000, a qual suspendeu a Lei Municipal nº. 831/2016, bem como determinou o sobrestamento dos processos individuais e coletivos, que visem a nomeação de candidatos com base no Edital nº. 001/2018.

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado das Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual faculta que a Administração Pública o poder de declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, ficando ressalvado, sem prejuízo da conclusão de eventual processo administrativo em curso para apurar as irregularidades do certame, podendo gerar nova anulação legal das portarias e decretos relativos ao concurso impugnado.

Art. 1º. REINTEGRAR o(a) Senhor(a), **CESAR NASCIMENTO DA CUNHA**, inscrito(a) no **CPF 936.276.703-10**, para o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL - SEMUS**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a decisão judicial.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido foi concursado, mantida a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de agosto de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

*Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024*

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7aab16a8a62eb8cef65b683ca299c639*

PORTARIA Nº 095, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA nº 095, de 22 de agosto de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 087, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 22 de agosto de 2022 (ANO VI, Nº 1036).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de agosto de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 1092d8570b7aaa8d1db4daf4a4428855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FERRER**

RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2022

ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 123/2022

ERRATA DA RESENHA DA CONTRATO Nº 123/2022 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico: Sarah Farias e banda, para o evento de 166 anos de emancipação política (Comemoração ao Aniversário) de São Vicente Férrer- MA.ONDE SE LÊ: CNPJ nº 14.804.787/0001-94. LEIA-SE: CNPJ nº 14.804.878/0001-94. SÃO VICENTE FERRER/MA, 18 DE JULHO de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. ADENILSON DIAS DOS SANTOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 5ed241791454a9d30b7d8091589145ab

RESENHA. CONTRATO Nº 149/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J.N.M. FERREIRA, CNPJ nº 32.710.497/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de eventos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 116.262,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE AGOSTO de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ NONATO MATOS FERREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: a84f2d1e49390768d74c2a631effc548

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO nº 069/2022

PROCESSO Nº 2111722.118/2021.

CARTA CONVITE Nº 001/2022

REQUERENTE: - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ASSUNTO/OBJETO: Execução de construção de **pontes de concreto** nos Povoados Jejuí e Pequizeiro no Município de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: R R CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.

CNPJ nº 09.395.883/0001-50

Referente: Publicação do Extrato do Contrato de nº 069/2022

Retifica-se o EXTRATO DO CONTRATO nº 069/2022, originada do Carta Convite nº 001/2022 - SRP, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 24 de fevereiro de 2022, Edição nº 146, Ano VI.

1. Onde Se Lê: "CONVITE nº 001/2021".
2. **Lê se: "CONVITE nº 001/2022".**

ASSINA: Antonio José Cezar Quirino

Portaria nº 002/2021 - GAB

Secretário Municipal de Administração

CNPJ nº 01.611.895/0001-63

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 44760b099fe64ecef6a6dca69597863d

REFERENTE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.057/2021

ADESÃO nº 006/2021 à ARP nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020 de Carutapera - MA

OBJETO: Continuidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública com fornecimento de peças.

REQUISITANTE:

- Secretaria Municipal de Administração/Obra e infraestrutura.

Referente: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 118/2021

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 118/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual de 31/12/2021 a 31/12/2022**, na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de **Iluminação Pública** com fornecimento de material em apoio as atividades da Prefeitura de Satubinha - MA. CONTRATADA: **W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.189.635/0001-72. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00-15.452.0003.2019.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2021. ASSINAM: *Antonio José Cezar Quirino* - Secretário de Administração - **Contratante** e *Wenderson Alves Santos das Mercês* - Sócio Administrador - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 708f0764bf4096a5122a3fe3d9fc871

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022. Pregão Eletrônico nº 008/2022. PARTE DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA, CNPJ Nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DISTRATADA: EMPRESA M7 ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.383.275/0001-30. Pelo presente distrato fica rescindido Unilateralmente o Contrato nº 143/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 300 kit's de enxoval para recém-nascido (kit natalidade) que compõe o benefício eventual do auxílio natalidade da assistência social do município de Viana/Ma. Fundamento legal: O presente Termo de Rescisão Unilateral é celebrado com fundamento no art. 77, 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c Cláusula Nona, 9.1, do Contrato originário. Viana/MA, 25 de agosto de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: ef6591a672c45a5f05726b41298c69cb

PORTARIA Nº 0355, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ELIZEU MENDES SERRA PARA EXERECR A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ELIZEU MENDES SERRA**, Secretário Adjunto de Administração, Símbolo Isolado, inscrito no Registro Geral sob o nº 05569226020150-SESP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 288.634.613-68, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, neste município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2022

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 0fe40870ed675169dc6a5302a1a6d79e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 25 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, NIVALDO ARAUJO DE JESUS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios dos CONSELHEIROS TUTELARES previsto nos art. 40 da Lei nº 515, de 03 de abril de 2020, fica fixado em R\$1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais) mensais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, mantidos seus efeitos financeiros no que se refere aos pagamentos dos subsídios dos Conselheiros Tutelares a parte de 1º janeiro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DO MÊS
DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 43b9c6dceb3abd2b5160bd17831c773b

LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 25 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre Obrigatoriedade das Instituições Financeiras Bancárias efetivarem a prova de vida dos seus clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em local diverso das agências bancárias, mediante apresentação de atestado médico pelo cliente que comprove a sua incapacidade ou dificuldade extrema de locomoção, no âmbito do Município de Alcântara, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, NIVALDO ARAUJO DE JESUS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado por esta Lei o Idoso que seja cliente da rede bancária, no âmbito do Município de Alcântara, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que esteja acamado, cor deficiência física ou incapacidade momentânea de locomover-se.

Art. 2º - As Instituições Bancárias com operação no âmbito do Município de Alcântara, ficam obrigadas a efetivarem a prova de vida dos seus clientes em local diverso da agência bancária, mediante a prévia apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, que esteja obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º - A prova da incapacidade de locomoção de que trata o art. 2º deverá obrigatoriamente ser comprovada por meio de atestado médico, que será

apresentado ao gerente da instituição bancária, onde o assegurado mantém sua conta.

Parágrafo Único - Em sendo comprovada a incapacidade de locomoção do cliente, por meio do atestado médico previamente direcionado a gerência do banco, fica a agência bancária obrigada a destinar um de seus colaboradores para se deslocar até o endereço indicado pelo cliente, que será dentro dos limites do Município de Alcântara, para que seja feita a competente prova de vida do idoso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DO MÊS**

DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0cd3c34e7c0cf064ce459187edaf9108

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2022

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, NIVALDO ARAUJO DE JESUS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal de Alcântara, em atendimento as normas de direito tributário, que instituem o Código Tributário Municipal e demais normas de direito tributário no âmbito municipal, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Alcântara.

Art. 2.º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema utilizado pela Prefeitura do Município de Alcântara, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3.º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do operador emissor;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
 - d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes ;
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - valor e justificativa da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo;
- XI - código do serviço;
- XII - alíquota e valor do ISSQN;
- XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Alcântara, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1.º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Alcântara” - “Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAG” - “Departamento de Fiscalização Tributária” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2.º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3.º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.

Art. 4.º - Ficam desobrigados a emissão de NFS-e, os contribuintes Pessoas Físicas, não emitentes habitualmente e recorrentes de Notas Fiscais.

Parágrafo Único- Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária verificar a condição de recorrência ou habitualidade dos prestadores de serviços desobrigados à emissão de NFS-e, devendo ser solicitada, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação e Cadastro.

Art.5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, estabelecidos no município, ficam obrigados a emissão de NFS-e, os demais poderão optar por sua emissão;

§ 1.º - A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária devendo ser solicitada no endereço eletrônico a ser disponibilizado em portal eletrônico municipal, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2.º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

Art.6º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão Avulsa, exceto:

I - os profissionais autônomos com inscrição em conselhos de Classe Profissional;

II - as sociedades uniprofissionais.

§ 1.º - A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 2.º - A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

Art. 7.º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado no portal eletrônico do município, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1.º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2.º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" ou link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3.º - Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.

§ 4.º - Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá autorizar eletronicamente responsabilizando se pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 8.º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.

Parágrafo Único - O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.

Art. 9.º - Alternativamente, os prestadores de serviços de hotelaria ou serviços similares, que por razão dos seus serviços necessitarem emitirem diversas Notas Fiscais ao mesmo Tomador no lapso temporal de 30(trinta) dias, poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 10.º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7.º desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3.º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

§ 1.º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2.º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 11º - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1.º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2.º - Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 12º - O RPS, tratado nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1.º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2.º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3.º - A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4.º - A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5.º - Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Art. 13º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares n.º 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Alcântara e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES

NACIONAL.

Art. 14º - As NFS-e emitidas e que apresentem erros formais poderão ser corrigidas mediante solicitação em sistema da Prefeitura do Município de Alcântara, utilizando justificativa em “carta de correção” até que tenha transcorrido o prazo de 10(dez) dias da data de sua emissão, na forma da lei.

Art. 15º - A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

- I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
- II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 16º - O prazo para cancelamento das NFS-e encerra-se 30(trinta) dias após a sua emissão.

Parágrafo Único - Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 17º - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISSQN por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.

Art. 18º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Alcântara, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo Único - Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DIAS DO MÊS
DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2022

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO MARANHÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, aprovou e eu, NIVALDO ARAUJO DE JESUS,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal de Alcântara, em atendimento as normas de direito tributário, que instituem o Código Tributário Municipal e demais normas de direito tributário no âmbito municipal, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Alcântara.

Art. 2.º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema utilizado pela Prefeitura do Município de Alcântara, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3.º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do operador emissor;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
 - d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes ;
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - valor e justificativa da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo;
- XI - código do serviço;
- XII - alíquota e valor do ISSQN;
- XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Alcântara, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1.º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Alcântara” - “Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAG” - “Departamento de Fiscalização Tributária” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2.º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3.º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

- I - para as pessoas físicas;
- II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do inciso VI.

Art. 4.º - Ficam desobrigados a emissão de NFS-e, os contribuintes Pessoas Físicas, não emitentes habitualmente e recorrentes de Notas Fiscais.

Parágrafo Único- Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária verificar a condição de recorrência ou habitualidade dos prestadores de serviços desobrigados à emissão de NFS-e, devendo ser solicitada, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação e Cadastro.

Art.5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, estabelecidos no município, ficam obrigados a emissão de NFS-e, os demais poderão optar por sua emissão;

§ 1.º - A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária devendo ser solicitada no endereço eletrônico a ser disponibilizado em portal eletrônico municipal, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2.º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pelo Departamento de

Fiscalização Tributária.

Art.6º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão Avulsa, exceto:

- I - os profissionais autônomos com inscrição em conselhos de Classe Profissional;
- II - as sociedades uniprofissionais.

§ 1.º - A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 2.º - A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretroatável.

Art. 7.º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado no portal eletrônico do município, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1.º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2.º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" ou link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3.º - Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.

§ 4.º - Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá autorizar eletronicamente responsabilizando se pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 8.º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.

Parágrafo Único - O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.

Art. 9.º - Alternativamente, os prestadores de serviços de hotelaria ou serviços similares, que por razão dos seus serviços necessitarem emitirem diversas Notas Fiscais ao mesmo Tomador no lapso temporal de 30(trinta) dias, poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 10.º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7.º desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3.º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

§ 1.º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2.º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 11º - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1.º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser

precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2.º - Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 12º - O RPS, tratado nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1.º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2.º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3.º - A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4.º - A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5.º - Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Art. 13º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares n.º 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Alcântara e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

Art.14º - As NFS-e emitidas e que apresentem erros formais poderão ser corrigidas mediante solicitação em sistema da Prefeitura do Município de Alcântara, utilizando justificativa em "carta de correção" até que tenha transcorrido o prazo de 10(dez) dias da data de sua emissão, na forma da lei.

Art. 15º - A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 16º - O prazo para cancelamento das NFS-e encerra-se 30(trinta) dias após a sua emissão.

Parágrafo Único - Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 17º - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISSQN por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.

Art. 18º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Alcântara, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo Único - Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DIAS DO MÊS
DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 689c62a3972b14fdb5b9c9e6a3c3cb7a

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 25 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado “Nascentes Protegidas”, no Município de Alcântara-MA, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, NIVALDO ARAUJO DE JESUS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado "Nascentes Protegidas", no Município de Alcântara/MA.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais bem como com a Sociedade Civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º- Poderão ser contemplados os proprietários que desenvolverem, em suas propriedades, projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d'água e banhados.

Art. 3º - Todas as nascentes e cursos d'água, existentes no território do Município de Alcântara, em propriedades Públicas ou Privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

§1º O cadastramento será realizado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente mediante comunicação que lhe

fará o titular do domínio ou da posse, nos casos em que os cursos d'água tenham início, estabeleçam divisas ou atravessem sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse terá 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar um plano para incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de

catalogação e registro.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dessa Lei, formular normas técnicas que estabelecerá os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o art. 3º da presente Lei, devendo constar:

- I - o código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;
- III - o nome do titular da propriedade ou da posse, nome do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV- as características geográficas e demográficas do local;
- V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI - a altitude da nascente;
- VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências; e
- VIII - outros dados se necessário.

Art. 5º- A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei exigirá:

- I - mapeamento e catalogação das nascentes;
- II - monitoramento e preservação dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água;
- III - proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV- Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V- melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
- VI - conservação e recuperação das margens, florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.
- VII- estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII - estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal;
- IX - compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- X - promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;
- XI - integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente; e
- XII - criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal, as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que,

na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor realizar atos de descumprimento dos itens relacionados nesta legislação.

Parágrafo único. Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local indispensável a este fim.

Art. 8º- Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

II - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - fazer confinamento de animais;

VI - fazer depósito de qualquer espécie;

VII - realizar poda ou queimada da vegetação existente,

VIII- permitir o pisoteio animal, semoventes domesticáveis, junto ao veio d'água; e

IX - praticar quaisquer ações que possam prejudicar as áreas das nascentes.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação a nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, meação, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 10º - Será considerada infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11º- Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

Art. 12º - Verificada a infração às disposições desta Lei, o Poder Executivo Municipal através Secretaria de Meio Ambiente deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

Parágrafo único. A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de conduta, ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.

Art. 14º- A interdição, a que se refere o art. 13, dar-se-á pelo tempo necessário à implantação de medidas para o restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.

Art. 15º- No exercício da ação fiscalizadora fica assegurado, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d5c4dee3c087d17be931b8cff43ca4ab

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 25 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana - REURB

Art. 1º. A regularização fundiária urbana no Município de Alcântara consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. A Regularização Fundiária no Município de Alcântara observará os seguintes princípios:

- Função Social da Cidade e a plena Função Social da Propriedade;
- Ampliação do acesso à moradia, terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- Efetivo controle do solo urbano pelo Município, levando sempre em conta a situação de fato;
- Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
- Participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;
- Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação, conciliação e da transação;

Parágrafo único. Constitui objetivos da Reurb:

- Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- A Regularização Fundiária com titulação dos espaços e logradouros públicos não titulados anteriormente, a identificação das áreas devolutas municipais, assim entendidas, como não ocupadas e sem registro de posse ou propriedade privada dentro dos limites do perímetro urbano municipal;
- Criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;
- Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- Garantir a efetivação da função social da propriedade;
- Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- Núcleo Urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- Núcleo Urbano Informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a

legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

- Núcleo Urbano Informal Consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.
- Demarcação Urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;
- Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- Legitimação Fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Parágrafo único. Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art.4º. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários mínimos, máximos vigentes no país, declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Art. 5º. Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente e demais legislações Estaduais e Municipais, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S.

Art. 6º. Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 7º. A classificação do interesse definido no art. 4º, visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 8º. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição

de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Seção II **Dos Legitimados para Requerer a REURB**

Art. 9º. Poderão requerer a Reurb:

I -o Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II -os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV -a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V -o Ministério Público.

§ 1º. Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 2º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 10º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e

benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 11º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único,

a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, CRF, no qual constará a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 12º. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

CAPÍTULO II **DOS INSTRUMENTOS DA REURB**

Seção I **Da Legitimação Fundiária**

Art. 13º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.

Seção II **Da Legitimação de Posse**

Art. 14º. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Art. 15. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emiteente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 16º. A REURB obedecerá às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação municipal vigente:

I -requerimento dos legitimados;

II-processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo de 15 dias contados da ciência, em notificação pessoal, ou 30 dias em caso de notificação por edital, para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração de projeto de regularização fundiária;

IV -plantas de situação e de regularização em 2 (duas) vias;

V -memorial descritivo em 2 (duas) vias;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII - saneamento do processo administrativo;

VIII - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX -expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

X -registro da CRF pelos promotores da regularização perante o

oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 17º. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das cidades, Secretarias Estaduais, Tribunal de Justiça, Instituições de ensino e demais entidades com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 18º. Compete ao Município:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III - emitir a CRF.

Art. 19º. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de (30) trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 4º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerandose efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º. A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º. O Requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 20º. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de

regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 21º. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com conseqüente expedição da CRF.

§ 3º. O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º. O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça.

Art. 22º. Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os

prédios públicos e os equipamentos urbanos, as áreas devolutas municipais constantes na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no Caput, a serventia de Imóveis procederá os registros das áreas públicas em averbação a matrícula existente, em caso de inexistência, realizará abertura de matrícula originária em nome da Prefeitura Municipal de ALCÂNTARA, constando nessa nova matrícula os registros das áreas de patrimônio público municipal.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 23º. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT-, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando

for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV -projeto urbanístico;

V -memoriais descritivos;

VI -proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX -cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X -termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 24º. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I -das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II -das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV -dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V -de eventuais áreas já usucapidas;

VI -das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I -sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV -soluções de drenagem, quando necessário; e

V -outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 25º . Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente,

diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 26º. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 27º. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º. Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da ReurbE, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

Seção III

Da Conclusão da REURB

Art. 28º. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I -indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II -aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 29º. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I -o nome do núcleo urbano regularizado;

II -a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV -as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V -a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI -a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 30º. Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF - e do Projeto de Regularização

Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 31º. O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO V

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 32º. O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 33º. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º. Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º. As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 34º. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 35º. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO IX

REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 36º. Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 38º. Para fins fiscais, aos imóveis participantes do Programa de Regularização Fundiária Municipal, ficam estabelecidos os seguintes Parâmetros:

§ 1º. O valor genérico imobiliário dos imóveis urbanos, para fins de avaliação dos imóveis será fixado em R\$ 7,00(sete) reais valor de metro quadrado dos terrenos sem edificação e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais valor de metro quadrado área construída.

§ 2º. As unidades imobiliárias resultantes da regularização fundiária que excederem a metragem de 250 m² de terreno e 70 m² de área construída ficaram dispensadas do pagamento de tributos municipais, até o limite do dobro dessas áreas, contendo obrigação somente sobre o excedente.

§ 3º. Ficam isentos em percentual de 50% (cinquenta por cento) de ITBI, as unidades imobiliárias resultantes da regularização fundiária específica, mantendo se a obrigação de recolhimento do impostos proporcionais sobre a posse, conforme código tributário municipal, resguardando ao parâmetro de avaliação previsto no § 1º.

Art. 39º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 40º. Na aplicação da REURB, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: e5cfff91e8975141fc5c2193143cf29d*

PORTARIA Nº. 421/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 421/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretora do Cinema Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Diretora do Cinema Municipal, a senhora **Lourdilene Garcia Mello** CPF nº. 071.586.237-50, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 08 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 354a77d0a623657817e73c682f7efe73

PORTARIA Nº. 422/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº. 422/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Diretora do Cinema Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora do Cinema Municipal, a senhora **Eliane Aparecida Melo Neves** CPF nº. 471.167.493-49, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 08 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 423/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0f318aa54d3f2ac32e61016c13fcd69

PORTARIA Nº. 423/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 423/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão da Assessora Técnica Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Assessora Técnica Especial, a senhora **Lourdilene Garcia Mello** CPF nº. 071.586.237-50, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 08 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: fca8a25ad752b528745114b2aeff9974

PORTARIA Nº. 424/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 424/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, o senhor **Elzo Araújo Rocha**, CPF nº. 024.951.703-58, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 10 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: de2f62c4df0f16b86001d603bb723658

PORTARIA Nº. 425/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 425/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Assessor Técnico, o senhor **Elzo Araújo Rocha**, CPF nº. 024.951.703-58,

vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 10 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 04c4d33591a5e07b97424b9b3bb5eab9

PORTARIA Nº.436/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº.436/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Assessor Técnico, o senhor **Hélio Klecius Macedo Soares Silva**, CPF nº. 041.261.603-37, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 12 de agosto de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 404f17cedac478d50d3348d27619e591

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 - PMAP/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 58/2022 - PMap/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- PMAP. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022-PMAP/MA, tipo menor preço global, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Link dedicado bidirecional simétrico com velocidades de 100, 60 e 40 Mbps, através de circuitos de fibra óptica para Prefeitura, Secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde e

Conselho Tutelar de Alto Parnaíba-MA, marcada anteriormente para às 09h00min do dia 26 de agosto de 2022, fica adiada para às 09h00min do dia 01 de setembro de 2022, em decorrência da transferência de ponto facultativo para o dia que seria anteriormente realizada a sessão, que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993. Alto Parnaíba, 24 de agosto de 2022. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro da PMAP.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 4cf22757bdf225223e1a228287c39f62

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a EUNICE LIMA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 070042912019-0 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 998.195.381-49, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lourival Lopes, s/nº, centro, nesta cidade de

Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 266,97 m²** (duzentos e sessenta e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados), Perímetro (m) : 80,39 oitenta metros e trinta nove centímetros lineares, localizado na Avenida Prefeito José Soares, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'48,88" S e -45°55'54,94" W; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito José Soares, com azimute de 105°22'59" por uma distância de 10,38m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'48,95" S e -45°55'54,61" W; deste segue confrontando com a Rua Prefeito Lourival Lopes, com azimute de 194°43'29" por uma distância de 20,20m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'49,60" S e -45°55'54,78" W; deste segue confrontando com a (Posse) de CREUZANTINA DA SILVA SOUZA, com azimute de 285°31'18" por uma distância de 19,20m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'49,43" S e -45°55'55,40" W; deste segue confrontando com a Propriedade de EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula:R02/211, com azimute de 10°19'56" por uma distância de 7,07m até o vértice M-05, de coordenadas -9°6'49,21" S e -45°55'55,36" W; deste segue confrontando com a (Posse) de MARIA DO SOCORRO DOS REIS OLIVEIRA, com azimute de 105°22'59" por uma distância de 10,38m até o vértice M-06, de coordenadas -9°6'49,30" S e -45°55'55,04" W; deste segue, com azimute 10°19'28" por uma distância de 13,16m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 80,39 metros e abrangendo uma área com 266,97 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 06 de julho 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT/RN-02-MA03637929376.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o n° CFT2201934575, nos termos da lei federal sob o n° 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula n° 973, Livro n° 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal n° 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 32.036,40** (trinta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 23 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: 2267C16086702012.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **EUNICE LIMA FERREIRA** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: cf6f535cd041b70b3e6c62137913c091

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE**

DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **MARIA DO SOCORRO DOS REIS OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 1.175.849 - SSP-PI, inscrita no CPF nº 509.310.753-00, residente e domiciliada na Avenida Poeta Gonçalves Dias, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 136,02 m²** (cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), Perímetro (m): 47,08 (quarenta e sete metros e oito centímetros) lineares, localizado na Avenida Prefeito José Soares, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'48,78" S e -45°55'55,27" W; deste segue confrontando com a AVENIDA PREFEITO JOSÉ SOARES, com azimute de 105°22'59" por uma distância de 10,38m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'48,88" S e -45°55'54,94" W; deste segue confrontando com a (Posse) de EUNICE LIMA FERREIRA, com azimute de 190°19'24" por uma distância de 13,16m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'49,30" S e -45°55'55,04" W; deste segue, com azimute de 285°22'58" por uma distância de 10,38m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'49,21" S e -45°55'55,36" W; deste segue confrontando com a Propriedade de EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula:R02/211, com azimute 10°19'28" por uma distância de 13,16m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 47,08 metros e abrangendo uma área com 136,02 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 06 de julho 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT/RN-02-MA03637929376. Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo

de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201934477, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$16.322,40** (dezesesse mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 24 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: 265244F7DE3CA4BB.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitemte. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **MARIA DO SOCORRO DOS REIS OLIVEIRA** - Outorgado Adquirente. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 3e086994c8067866b178fab1a18b32c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PP-006/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30032123/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a futura **Aquisição de 10.000 (dez mil) cestas básicas**, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **J B ARAUJO DA SILVA LTDA**
- CNPJ: **24.977.628/0001-00**
- Endereço completo: Rua Gustavo Barbosa, Andar 1 - Sala 03
- CEP: 65.500-000
- Nome do representante legal: **JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA**
- CPF: 786.724.302-04

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unt	V. Total
1	CESTA BÁSICA , contendo: 1kg de açúcar / 2 kg de arroz / 2 kg feijão carioca / 1 Pct's biscoito Salgado (Cream Creacker) / 1 Pct café / 1 Pct flocão de milho / 1 Pct Leite em pó / 1 Pct Macarrão tipo espaguete	Und	10.000	R\$ 55,50	R\$ 555.000,00

1.3. Detalhamento da cesta básica:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant. Por cesta	V. Unt	V. Total
1	Açúcar refinado, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado. Embalagem de 1kg	Caeté	Kg	1	R\$ 4,85	R\$ 4,85
2	Arroz, Polido, Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino: embalagem de 1kg	Maranhense	Kg	2	R\$ 4,55	R\$ 9,10
3	Feijão; Carioca; Grupo 1, Classe Cores, Tipo 1; Novo; Constituído de Grãos Inteiros e Sãos; Com Teor de Umidade Recomendada de Até 14%. Embalagem de 1kg	Dona Dé	Kg	2	R\$ 7,10	R\$ 14,20
4	Biscoito salgado (tipo cream cracker) obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou falécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Pacote com 3 unidades, emb. de 400g	Kikos	Pct	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
5	Café torrado e moído de 1ª linha, sem adição de impurezas e materiais estranhos, embalagem a vácuo. Pacote com 500g	Maratá	Pct	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
6	Flocos de milho pré-cozido, 500 g. embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kiflocão	Pct	1	R\$ 2,35	R\$ 2,35
7	Leite em pó; Com Teor de Matéria Gorda Mínimo de 26%; Integral; Envasado Em Recipientes Herméticos Lacrados. Pacote com 400g	Italac	Pct	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
8	Massa Alimentícia; Formato Espaguete; Massa Seca; Transportada e Conservada a Temperatura Ambiente; Composta de Sêmola de Trigo. Pacote com 500g	Araguaia	Pct	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Total por cesta						R\$ 55,80

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

- 6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.
6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;
6.2.2 - A pedido da empresa.
6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAI

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 07 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

J B ARAUJO DA SILVA LTDA

CNPJ nº 24.977.628/0001-00

JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA

Representante Legal

CPF: 786.724.302-04

FORNECEDOR REGISTRADO

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: aa78d2bd0e529d7e11d54cc201b7780e*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/PP 009/2022-SRP

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) s. ALDIR FERNANDO GATINHO, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**

Nº 009/2022-SRP e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29040922/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR**

PREÇOPOR ITEM, para **Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anapurus/MA**, do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR .

- Razão Social: **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ: 01.412.788/0001-06
- Endereço completo: Rua Marcelino Monteles, nº 241 A, Centro, Anapurus/MA.
- CEP: 65525-000
- Nome do representante legal: **DOUGLAS DINIZ SANTOS**
- CPF: 614.279.783-44

Item	Especificações do Produto	Unid.	SERV.	Quant.	Unitário	Total
1	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS	SERV.	SERV.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
2	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO 7.500 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
3	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERV.	SERV.	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
4	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
5	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERV.	SERV.	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
6	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
7	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERV.	SERV.	25	R\$ 215,00	R\$ 5.375,00
8	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERV.	SERV.	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
9	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS	SERV.	SERV.	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
10	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERV.	SERV.	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERV.	SERV.	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	22	R\$ 220,00	R\$ 4.840,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	10	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
18	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS'S	SERV.	SERV.	10	R\$ 234,00	R\$ 2.340,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000.000 BTUS	SERV.	SERV.	10	R\$ 234,00	R\$ 2.340,00
20	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
21	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	SERV.	SERV.	35	R\$ 119,00	R\$ 4.165,00
22	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
23	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERV.	SERV.	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERV.	SERV.	35	R\$ 140,00	R\$ 4.900,00
25	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERV.	SERV.	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
26	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERV.	SERV.	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
27	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERV.	SERV.	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
28	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERV.	SERV.	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00

PEÇAS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca/Fabricante	Unid.	Unitário	Total
29	CAPACITOR 1UF	UND	EPCOS / EPCOS	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
30	CAPACITOR 4UF	UND	EPCOS / EPCOS	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
31	CAPACITOR 5UF	UND	EPCOS / EPCOS	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
32	CAPACITOR 8UF	UND	EPCOS / EPCOS	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00

33	CAPACITOR DUPLO	UND	EOS / EOS	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
34	CAPACITOR PERMANENTE	UND	EPCOS / EPCOS	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
35	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	UND	EOS / EOS	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
36	COMPRESSOR ROTATIVO DE 09 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
37	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 624,00	R\$ 12.480,00
38	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 806,00	R\$ 16.120,00
39	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 884,00	R\$ 17.680,00
40	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 949,00	R\$ 18.980,00
41	COMPRESSOR ROTATIVO DE 36 MIL BTUS	UND	HIGHLY / HIGHLY	20	R\$ 975,00	R\$ 19.500,00
42	CONTACTO ELETRICA	UND	SOPRANO / SOPRANO	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
43	DRENO	UND	ELITY / ELITY	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
44	FILTRO DE AR	UND	FILTROS BRASIL / FILTROS BRASIL	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
45	GÁS 410	UND	RLX / RLX	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
46	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	UND	SPRINGER MIDEA CARRIER / SPRINGER MIDEA CARRIER	10	R\$ 332,00	R\$ 3.320,00
47	MOTOR DE SWING	UND	BIVOLT BRASTEMP / BIVOLT BRASTEMP	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
48	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	UND	SPREINGER / SPREINGER	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
49	NIPES 3/8	UND	QUALITY TUBOS / QUALITY TUBOS	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
50	NIPES 5/16	UND	MULTIFRIO / MULTIFRIO	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
51	NIPES 5/8	UND	INAPS / INAPS	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
52	NIPES ¼	UND	TUDOGÁS / TUDOGÁS	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
53	NIPES 1/6	UND	QUALITY TUBOS / QUALITY TUBOS	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
54	PLACA ELETRONICA DISPLAY	UND	SAMSUNG / SAMSUNG	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
55	PLACA PRINCIPAL DA CONDESADORA	UND	SPRINGER MIDEA CARRIER / SPRINGER MIDEA CARRIER	5	R\$ 175,50	R\$ 877,50
56	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	UND	SAMSUNG / SAMSUNG	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
57	RELÉ DE AR CONDICIONADO	UND	VIX / VIX	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
58	SENSOR DE DEGELO	UND	ELECTROLUX / ELECTROLUX	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
59	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	BRASTEMP / BRASTEMP	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00

60	SENSOR DUPLO DE DE GELO	UND	AGRATTO / AGRATTO	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
61	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	UND	AGRATTO / AGRATTO	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
62	TRANSFORMADOR DE AR CONDICIONADO	UND	MIDEA CARRIER / MIDEA CARRIER	3	R\$ 203,00	R\$ 609,00
63	VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND	JETCOOLER / JETCOOLER	15	R\$ 91,00	R\$ 1.365,00
64	VÁLVULA DE SERVIÇO	UND	IMPORTADO / IMPORTADO	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
65	VENTILADOR DA CONDENSADORA	UND	SPREINGER / SPREINGER	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
66	VENTILADOR DA EVAPORADORA	UND	SPRINGER MIDEA CARRIER / SPRINGER MIDEA CARRIER	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
67	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	UND	ALIANÇA / ALIANÇA	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
68	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	UND	TERMOMECÂNICA / TERMOMECÂNICA	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
69	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	UND	ALIANÇA / ALIANÇA	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
70	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	UND	DISTRARIAR / DISTRARIAR	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
71	CANO DE COBRE 5/8 MT	UND	DISTRARIAR / DISTRARIAR	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
72	CANO DE COBRE 3/4 MT	UND	DISTRARIAR / DISTRARIAR	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
73	PORCA 1/4	UND	DISMAR / DISMAR	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
74	PORCA 3/8	UND	ALUMEGAS / ALUMEGAS	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
75	PORCA 1/2	UND	DISMARX / DISMARX	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
76	PORCA 5/8	UND	ARTECH / ARTECH	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
77	PORCA 3/4	UND	ARTECH / ARTECH	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
78	CURVA DE COBRE 3/8	UND	MULTIFRIO / MULTIFRIO	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
79	CURVA DE COBRE 1/2	UND	CURVA E COBRE / CURVA E COBRE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
80	CURVA DE COBRE 5/8	UND	MULTIFRIO / MULTIFRIO	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
81	CURVA DE COBRE 3/4	UND	MULTIFRIO / MULTIFRIO	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 281.202,50 (Duzentos e oitenta e um mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que

demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na

habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

DOUGLAS DINIZ SANTOS

Representante Legal

CPF: 614.279.783-44

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: ab8b64f908c3aa7e5961415d9205c403

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PROCESSO Nº 300321223/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 10.000 (dez mil) cestas básicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Pregoeiro Oficial da **Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº. 10.520/2002 após a classificação e habilitação das licitantes concorrentes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado a(s) empresa(s):

J B ARAUJO DA SILVA LTDA - ME; (24.977.628/0001-00)

Valor global adjudicado de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Anapurus/MA, 07 de abril de 2022.

ALMIR LIMA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: b37815d2ecd0dd8a3923f8dfe46f57d9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PROCESSO Nº 300321223/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 10.000 (dez mil) cestas básicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

O Secretário Municipal de Orçamento, do Município de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, e com base nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto as seguintes licitantes, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação das referidas empresas vencedores do certame.

J B ARAUJO DA SILVA LTDA - ME; (24.977.628/0001-00)

Valor global homologado de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

Anapurus - MA, em 08 de ABRIL de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 1e94c80b479c202f6a39c97a29a6e3de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA 23/2022

PORTARIA Nº 23/2022. Araiozes (MA), 25 de agosto de 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiozes (MA), e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº27/2020 de 06 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR A SRª ANA LARA MAIA ALMEIDA, CPF 071.606.943-17**, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Araiozes-MA.

Art.2º - A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, e de acordo com a Lei Municipal.

Art. 3º - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções, deve:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter articulação e contato direto com os parceiros da Sala do Empreendedor;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
- Manter registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado, seja próprio da prefeitura ou disponibilizado por parceiro da Sala do Empreendedor;
- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de junho de 2022.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: ec511533b3734b73650d60525af34701

PORTARIA 24/2022

PORTARIA Nº 24/2022. Araióses (MA), 25 de agosto de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araióses (MA), e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº27/2020 de 06 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR A SRª NATHANIEL ANASTACIO FAUSTINO, CPF 079.405.493-59**, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Araióses-MA.

Art.2º - A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, e de acordo com a Lei Municipal.

Art. 3º - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções, deve:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter articulação e contato direto com os parceiros da Sala do Empreendedor;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
- Manter registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado, seja próprio da prefeitura ou disponibilizado por parceiro da Sala do Empreendedor;
- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de junho de 2022.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: b27749aada8628994ca468a9f98c520f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 35/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº

8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 35/2022	Data/Hora de Abertura 12/09/2022 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
Objeto: Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 25 de agosto de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 25e9c53f786da83790d2192479e2d41f*

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 17/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em acompanhamento de obra de engenharia, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **PERÍODO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 280.001,36 (duzentos e oitenta mil um real e trinta e seis centavos). **Jorge Henrique Rodrigues Borgneth** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Balsas - MA, 15 de Agosto de 2022.

Jorge Henrique Rodrigues Borgneth

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0f3aa988a61b9151b3de89f46cb7ca5a*

RETIFICAÇÃO DE ATAS DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2022.

ERRATA

PREFEITURA DE BALSAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATAS DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2022.

Considerando a existência de erro nas Atas da sessão pública. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pelas Portarias nº 01/2022 GAB e alteração pela portaria nº 053 de MARÇO DE 2022-GAB, comunica alteração nas ATAS DA SESSÃO, realizadas nos dias 11/07/2022, 12/07/2022 e 11/08/2022; Publicação do Termo de Adjudicação (FAMEM/DOU/DOE/JGC), Publicação do Resultado de Julgamento (FAMEM/DOU/DOE/JGC) e Publicação do Termo de Homologação (FAMEM): **ONDE SE LÊ: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90. **LEIA-SE: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.940.654/0001-44. Intimem-se e publique-se. Balsas/MA, 24 de agosto de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes Presidente da CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a6e1b5a3fee4442e8aba56f12d0a4890*

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 502/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XVI, Nº 2922, São Luís, 23 de agosto de 2022, página 32, **PORTARIA Nº 502/2022 - SEFIN. Onde se lê:** Concorrência Pública nº 04/2021. **Leia-se:** Concorrência Pública 04/2022. Balsas, 25 de agosto de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c436fee60eafc2b081b70a54b185bad3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 028/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 028/2022

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: **L E P GUTERRES**, CNPJ nº 74.084.344/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Limpeza e desinfecção de Fossas sépticas dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Assistência Social	M ³	3.000	R\$ 122,00	R\$ 366.000,00
---	---	----------------	-------	------------	----------------

VALOR TOTAL ADJUDICADO (Trezentos e sessenta e seis mil reais) R\$ 366.000,00

Buriti/MA, 25 de Agosto de 2022.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária de Administração e Finanças
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: a39107f3df2b03c507b9510be1a0aebf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022/REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, comunica aos interessados que realizará a **REABERTURA** da licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2022**, no dia **26/08/2022** às **10h00**, horário de Brasília, objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em sistemas de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers e instalação de aparelho de ar-condicionado para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cajari (MA), 25/08/2022.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira da CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 9e2da42a52645f26315438647473e3d7

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - CPL AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2022 - CPL, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos

programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Cajari/MA, tendo como vencedores os produtores: 1 - ALCILETE FERREIRA GASPAS R\$ 11.406,60; 2 - ANTONIO MARQUES COELHO JUNIOR R\$ 12.382,10; 3 - CLAUDEILSON CUTRIM SILVA R\$ 11.421,10; 4 - EDEILSON DORIA FERREIRA R\$ 10.333,60; 5 - EDVANIA APARECIDA DE NAZARÉ SILVA R\$ 10.108,60; 6 - FLAVIO GASPAS R\$ 11.469,10; 7 - GLEICIANE MARIA MONTEIRO PEREIRA R\$ 10.108,60; 8 - HILDILENE MARINHO FERREIRA R\$ 12.021,10; 9 - IVANELMA GASPAS PEREIRA R\$ 11.184,10; 10 - JERONIMA MORAIS DOS SANTOS R\$ 9.556,60; 11 - JOÃO BATISTA CORREA ROCHA R\$ 12.009,10; 12 - JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA R\$ 11.409,10; 13 - JUVANILDE GASPAS FERREIRA R\$ 12.561,10; 14 - LETICIA DE JESUS APARECIDA DOS SANTOS R\$ 17.656,60; 15 - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA R\$ 10.384,10; 16 - NEIZIVALDO MORAES FERREIRA R\$ 11.311,10; 17 - RAIMUNDO GONZAGA PATRICIO PEREIRA JUNIOR R\$ 17.048,60; 18 - RAIMUNDO NONATO VIEIRA R\$ 10.108,60; 19 - RONALDO PEREIRA FERREIRA R\$ 10.096,60 e 20 - VINICIUS VIEGAS BARROS R\$ 11.698,60.

Cajari - MA, 25 de agosto de 2022.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 203/2021

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 64e04c21054067a2af96d3fde0c7bbf5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022 - SEMED

REF.: Processo nº 09/2022 - SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa 3 K COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.608.232/0001-80. OBJETO: Aquisição de Brinquedos Didáticos e Pedagógicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 10 de agosto de 2022. VALOR GLOBAL de R\$ 22.312,00 (vinte e dois mil e trezentos e doze reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC.

BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSO: 12.361.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente, 02 PODER EXECUTIVO 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação- MDE, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2022, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: 3K COMERCIO EIRELI, representada pelo Sr Karlos José Santos Silva, inscrita no CPF nº 615.734.503-91. Cajari (MA), 10 de agosto de 2022.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: f3df563d9d5de62193d3be99a94308d4

PORTARIA N.º 001/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022 - SEMAS

PORTARIA N.º 001/2022, de 13 de abril de 2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 001 de 2022.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **11/2022** o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal, **MARIA BETANIA TEIXEIRA AIRES** matrícula nº 1123-4 e CPF nº 030.653.613-70, e como sua substituta o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Assistência, **KEYLE COSTA MUNIZ** matrícula nº 4651 e CPF nº 004.942.623-03, como representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto a aquisição de urna funerárias para atender o município nos termos das especificações do processo nº 002/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 13 de abril de dois mil e vinte e dois.

Kélly Christiane Costa Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 77125faf86b4d8c6ca514e88a5b6b59d

PORTARIA N.º 002/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022 - SEMAS

PORTARIA N.º 002/2022, de 04 de abril de 2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 002 de 2022.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **07/2022** o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal, **KEYLE COSTA MUNIZ** matrícula nº 4651 e CPF nº 004.942.623-03, e como sua substituta o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Assistência, **CIMARA DE JESUS SANTOS SOUZA** matrícula nº 1286-7 e CPF nº 028.241.993-42, como representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto a aquisição e o fornecimento parcelado de gênero alimentícios da secretaria nos termos das especificações do processo nº 01/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 04 de abril de dois mil e vinte e dois.

Kélly Christiane Costa Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 022007892f6c43eb358ebd6edb809698

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-PMC. O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 018/2022-CPL/PMC, cujo objeto é a Aquisição de Oxigênio Medicinal. **EMPRESA:** S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, **CNPJ** nº 16.830.414/0001-88. Valor R\$ 585.408,05 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **25 de agosto** de 2022. LEONARDO DE SOUSA COELHO-Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0a5466d69d21a81e8ea8e4cc52ebb5b6

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 002/2022 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2022, que teve como objeto o aluguel de caminhão hidrojetado para executar serviços de desobstrução coleta e transporte de resíduos provenientes de galerias pluviais, redes de coleta de esgotos do sistema das Estações de Tratamento de Esgoto da Cohab (caixa de areia e tanque de contato) e Brejinho (caixa de areia e tanque de contato), estações elevatórias (13), visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal, tendo como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **WL CAMPELO JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.811.800/0001 - 00, vencedora do item, com proposta apresentada no valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item.

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 25 de agosto de 2022, Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: ae6a9eaafafbf143800d51aac17b50

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 025/2022-DC/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 12.157.543/0001-04, sediada na Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.954.908/0001-95, estabelecida na Rua da Fazenda, Nº 400, Flora Rica, Balsas/MA, representada pela Senhora **Danielle Martins Rocha**, representante legal da **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA**, CPF nº 653.147.273-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros), decorrente do Pregão Eletrônico Nº 003/2021-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2022. Carolina/MA, 25 de agosto de 2022. **LEONARDO DE SOUSA COELHO** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ

Código identificador: 3c387edfd0680661126b64cf20ae9dbd

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2022**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2022****REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 031-07-2022

NOME: RAYLANE SILVA MOURA

CPF/CNPJ: 057.171.643-19

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Luiz Jucá, nº 2750 - Tangará, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 17-07-007-2750: medindo 11,00 metros de frente com a Rua Luiz Jucá; pelos fundos medindo 12,50 metros limitando com o terreno de Raimundo Nonato Lopes de Abade; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Irapoã Barbosa Jucá; e pelo lado esquerdo medindo 30,50 metros limitando com o terreno de Dourivan Cunha Meneses; fechando o seu perímetro com 84,00 metros lineares e uma área de 535,80 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 25 de Agosto de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico de Administração

Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 65e60bd30ff3905cdd6202a00315a160

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2022

Código identificador: 2b2a2153f9dcabbc716a96b3865cf3a9

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2022
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 101-07-2022**NOME: MARIA IRIS PEREIRA DE OLIVEIRA****CPF/CNPJ: 401.217.043-00****MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua da Cerâmica, nº 1030 - Olaria, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 13-07-001-1030: medindo 11,60 metros de frente com a Rua da Cerâmica; pelos fundos medindo 9,60 metros limitando com a Grota; pelo lado direito medindo 27,50 metros limitando com o terreno de Raimunda Ferreira da Cruz; e pelo lado esquerdo medindo 27,10 metros limitando com o terreno de Ivanilde Ferreira da Silva; fechando o seu perímetro com 75,80 metros lineares e uma área de 288,72 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 25 de Agosto de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva**Assessor Técnico de Administração****Port. 009/2021****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 113-07-2022****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 113-07-2022
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 113-07-2022**NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA BORGES****CPF/CNPJ: 621.688.863-34****MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Alexandre José da Silva, nº 135 - Cibrazém, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 07-06-007-0135: medindo 22,80 metros de frente com a Rua Alexandre José da Silva; pelos fundos medindo 22,00 metros limitando com o terreno de Beatriz Oliveira da Silva; pelo lado direito medindo 11,50 metros limitando com a Rua Isaurina Paz Cardoso; e pelo lado esquerdo medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Maria da Conceição de Carvalho Costa; fechando o seu perímetro com 66,35 metros lineares e uma área de 237,98 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 25 de Agosto de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: Zade477a253577ab0a485425bb7de675

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2022**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 097-07-2022**
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 097-07-2022**NOME: FERNANDA DA SILVA MACHADO.****CPF/CNPJ: 606.399.263-47.****MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Diógenes Gonçalves, nº 362- Beira Rio, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 09-02-003-0362: medindo 7,50 metros de frente com a Rua Diógenes Gonçalves; pelos fundos medindo 6,40 metros limitando com o terreno de Pedro Iram Pereira Espírito Santo; pelo lado direito medindo 53,30 metros limitando com o terreno de Paulo Lima de Sousa; e pelo lado esquerdo medindo 53,00 metros limitando com o terreno de Teresa Rodrigues Araújo; fechando o seu perímetro com 120,20 metros lineares e uma área de 370,98 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 25 de Agosto de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2c46b936482e100818c6bc9f9f8564e5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 098-07-2022**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 098-07-2022**
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 098-07-2022**NOME: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA.****CPF/CNPJ: 224.810.523-15.****MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Bacuri, nº 164- Brejinho, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 02-07-003-0164: medindo 10,90 metros de frente com a Rua Bacuri; pelos fundos medindo 10,90 metros limitando com o terreno de Maria Leide; pelo lado direito medindo 29,50 metros limitando com o terreno de Vanda Bezerra dos Santos; e pelo lado esquerdo medindo 29,50 metros limitando com o terreno de Luzimar Fernandes da Silva; fechando o seu perímetro com 80,80 metros lineares e uma área de 321,21 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e

art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 25 de Agosto de 2022.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: d82745d34d7b97a059fef04720a304e3

PORTARIA Nº 176/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 176/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 064/2022, **Licença Saúde por um período de 30 (trinta) dias a partir de (13/08/2022) tendo o seu término em 11/09/2022**, à servidora municipal **CARLITO SILVA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Segurança - Vigia, UE Norberto José da Silva, matrícula 11000329, residente e domiciliada na Rua Carajás, nº 848 - Nova Carolina - Carolina/MA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 24 de agosto de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ea340cebec77d6c75e5ad5b1436dd29

PORTARIA Nº 177/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 177/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 063/2022, **Licença Saúde por um período de 10 (dez) dias a partir de (20/08/2022) tendo o seu término em 30/08/2022**, à servidora municipal **ANA LÚCIA SANTOS FARIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, UE Antônio Carvalho Fialho, matrícula 8000043, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 277 - Centro - Carolina/MA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 24 de agosto de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a98ec2f3a8ac9470f1e1cc3232bd1b33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022.

ONDE SE LÊ: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO 2922, PÁGINA 36/176. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 24 DE AGOSTO DE 2022. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 735b85cffe5fb2b043eacea7c39cfecf

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 300/2022-SEMED - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO ADM. Nº 071/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa VS VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.206.165/0001-33, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Subcond. 07, Pátio Jardins, Vinhais I, São Luís/MA, CEP 65.074-199. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA FRANCISLÉIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 118.826,59 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4. FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB

- 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO 1 VINC FTE RECURSO 12 361 2001 1008 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: 0.1.19.0-200 008.
SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pela CONTRATANTE, e a Sra. **VIVIANE SOUSA VIEIRA**, Portadora do CPF nº 608.060.783-24, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de julho de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 46df895a57a7123b0d0e59c0e575316d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - SEMUS

CONTRATO Nº 026/2022 - SEMUS CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO-MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADA: AGUA PURA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.623.790/0001-05, VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.061,00 (Dezessete mil, sessenta e um reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento material para testes de análises de amostra residual de agentes desinfetante em água para o consumo humano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Dom Pedro-MA; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: df3f128ead42091258269f7d69899e9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PROCESSO Nº 02.06.074/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.070.873/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Central, nº1276, Vila São Francisco, inscrita no CNJ sob o nº 11.245.566/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro agente político, portador do RG nº 5907759 SESP/MA e CPF/MF nº 603.146.683-06, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 430/2021, de 09/08/2021;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2022**, conforme a homologação realizada pelo Sr. **Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **M. E. C. SERVICOS DE LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.128/0001-78, com sede na AV DEPUTADO LA ROQUE, nº 1418, CEP 65923-000, no Município de AMARANTE DO MARANHÃO - MARANHÃO, neste ato representada pelo Sr. **GILDEAN CHAVES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 046526372012-5 SESP-MA e CPF nº 319.893.492-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO III - IMUNOLOGIA					
27	TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ (LATEX)	SERVIÇO	200	6,50	R\$ 1.300,00
28	VDR (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	SERVIÇO	2.500	4,00	R\$ 10.000,00
GRUPO V - HORMÔNIOS					
45	ESTROGENIOS	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
47	HIV	SERVIÇO	500	12,00	R\$ 6.000,00
48	TSH	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
49	T4	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
50	T4 LIVRE	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
52	ESTRADIOL	SERVIÇO	100	13,00	R\$ 1.300,00
54	REAÇÃO DE WIDAL	SERVIÇO	200	16,00	R\$ 3.200,00
55	PROGESTERONA	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
56	PROLACTINA	SERVIÇO	500	13,00	R\$ 6.500,00
GRUPO VI - ANATOMIA PATOLOGICA					
57	HISTOPATOLÓGICA (BIÓPSIA)	SERVIÇO	100	46,00	R\$ 4.600,00
58	CITOLOGIA GERAL	SERVIÇO	2.000	13,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.400,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Os órgãos participantes são:

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações

já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será

exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a

conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por

outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções,

levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2022** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de Estreito - MA, 23 de agosto de 2022.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

GILDEAN CHAVES RIBEIRO

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **9a34b01e6e3799a5f2a378265db3d1fb**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PROCESSO Nº **02.06.074/2022**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **23** dias do mês de **agosto** de **2022**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro, CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Central, nº1276, Vila São Francisco, inscrita no CNJ sob o nº 11.245.566/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro agente político, portador do RG nº 5907759 SESP/MA e CPF/MF nº 603.146.683-06, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **430/2021**, de **09/08/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de

2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2022**, conforme a homologação realizada pelo Sr. **Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **LABORATÓRIO DE MEDICINA PREVENTIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.000.515/0001-79**, com sede na RUA BANDEIRANTES, nº 62, CEP 65975-000, no Município de ESTREITO - MA, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº **00731850640** DETRAN/MA e CPF nº **401.998.783-15**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GRUPO I - HEMATOLOGIA					
1	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	10.000	2,90	R\$ 29.000,00
2	COAGULOGRAMA I (P. Lago/T.S/T.C/R.Coagulo	SERVIÇO	100	2,40	R\$ 240,00
3	VELOCIDADE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	200	2,70	R\$ 540,00
4	COOMBS DIRETO	SERVIÇO	200	3,90	R\$ 780,00
5	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	SERVIÇO	200	3,90	R\$ 780,00
6	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	SERVIÇO	200	1,40	R\$ 280,00
7	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	500	1,90	R\$ 950,00
8	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	250	4,90	R\$ 1.225,00
9	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SERVIÇO	250	7,90	R\$ 1.975,00
GRUPO II - BIOQUÍMICA					
10	ACIDO ÚRICO	SERVIÇO	1.500	1,90	R\$ 2.850,00
11	BILIRRUBINA	SERVIÇO	2.000	1,40	R\$ 2.800,00
12	CREATININA	SERVIÇO	2.500	1,40	R\$ 3.500,00
13	UREIA	SERVIÇO	2.500	1,40	R\$ 3.500,00
14	GLICOSE	SERVIÇO	10.000	1,40	R\$ 14.000,00
15	TGO	SERVIÇO	2.500	0,90	R\$ 2.250,00
16	TGP	SERVIÇO	2.500	0,90	R\$ 2.250,00
17	POTÁSSIO	SERVIÇO	500	0,90	R\$ 450,00
18	SÓDIO	SERVIÇO	500	0,90	R\$ 450,00
19	GAMA GT	SERVIÇO	200	0,90	R\$ 180,00
20	FERRO SÉRICO	SERVIÇO	100	0,90	R\$ 90,00
21	CPK	SERVIÇO	100	0,90	R\$ 90,00
22	CK-MB	SERVIÇO	100	0,90	R\$ 90,00
23	PROTEÍNAS TOTAIS	SERVIÇO	200	0,90	R\$ 180,00
24	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERVIÇO	200	5,30	R\$ 1.060,00
25	LIPIDOGRAMA COMPLETO (COT,HDL,LDL,TRIG)	SERVIÇO	1.800	1,90	R\$ 3.420,00
26	FERRITINA	SERVIÇO	100	13,40	R\$ 1.340,00
GRUPO III - IMUNOLOGIA					
29	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	2.500	16,80	R\$ 42.000,00
30	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	2.500	16,80	R\$ 42.000,00
31	TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	2.500	16,50	R\$ 41.250,00
32	TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	2.500	16,50	R\$ 41.250,00
33	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERVIÇO	2.500	17,90	R\$ 44.750,00
34	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERVIÇO	2.500	17,90	R\$ 44.750,00
35	HBSAG	SERVIÇO	2.500	18,30	R\$ 45.750,00
36	HCV	SERVIÇO	500	18,90	R\$ 9.450,00
37	ASO	SERVIÇO	200	4,70	R\$ 940,00
38	PCR	SERVIÇO	200	4,90	R\$ 980,00
39	FATOR REUMATÓIDE	SERVIÇO	300	3,90	R\$ 1.170,00
29	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	2.500	16,80	R\$ 42.000,00

30	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	2.500	16,80	R\$ 42.000,00
GRUPO IV - MICROBIOLOGIA					
40	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	SERVIÇO	500	4,90	R\$ 2.450,00
41	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRASCO)	SERVIÇO	500	4,50	R\$ 2.250,00
42	PARASITOLÓGICO DAS FEZES	SERVIÇO	5.000	4,90	R\$ 24.500,00
43	E.A.S	SERVIÇO	5.000	4,90	R\$ 24.500,00
GRUPO V - HORMÔNIOS					
44	FSH	SERVIÇO	500	7,70	R\$ 3.850,00
46	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH (CADA)	SERVIÇO	2.000	11,80	R\$ 23.600,00
51	PSA TOTAL	SERVIÇO	500	13,80	R\$ 6.900,00
53	TESTERONA TOTAL	SERVIÇO	200	13,80	R\$ 2.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 479.370,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Os órgãos participantes são:

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa

de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos

termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e

impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2022** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de Estreito - MA, 23 de agosto de 2022.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

MARIA ELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Representante Legal

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*

Código identificador: *0770682c0bd80545c71e603ff51cec7f*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO do **MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022** referente à **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: **M. E. C. SERVICOS DE LABORATORIOS LTDA - 14.711.128/0001-78 - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais);**

Fornecedor: **LABORATÓRIO DE MEDICINA PREVENTIVA EIRELI - 41.000.515/0001-79 - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 479.370,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta reais);**

Estreito - Maranhão, 23 de agosto de 2022.

RONILSON SILVA SOARES
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL**.

Fornecedor: **M. E. C. SERVICOS DE LABORATORIOS LTDA - 14.711.128/0001-78 - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais);**

Fornecedor: **LABORATÓRIO DE MEDICINA PREVENTIVA EIRELI - 41.000.515/0001-79 - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 479.370,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estreito-MA, 23 de agosto de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
GESTÃO

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 9b395fe9d752294c400c29ad604cda64

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO do **MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022** referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK UP'S 4X4 E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FNS/MS CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11245.566000/1210-01**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - 36.552.751/0001-68- VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 843.980,00 (Oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais);**

Estreito - Maranhão, 25 de agosto de 2022.

RONILSON SILVA SOARES
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK UP'S 4X4 E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FNS/MS CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11245.566000/1210-01**.

Fornecedor: **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - 36.552.751/0001-68- VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 843.980,00 (Oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Estreito-MA, 25 de agosto de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
GESTÃO

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: e8ff1df8b38385a107563c5fe6925fe8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.087/2022-PME. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.749.855/0001-73. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022/SRP/PMFN, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.10.087/2022-PME. VIGÊNCIA: 31/12/2021 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 2.976.216,75 (**Dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos**). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROGRAMA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; PROGRAMA: 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; PROGRAMA: 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; PROGRAMA: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROGRAMA: PROGRAMA: 10.302.0246.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material De Consumo; FONTE DOS RECURSOS: 001 - TESOURO MUNICIPAL. Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Saúde GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR e pela empresa o Sr. BENEDITO MARTINS ROCHA. Assinatura do contrato em 08 de agosto de 2022.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES
Código identificador: b002cb7e1fe548c21ba594d7f0f7e4f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATO Nº 099/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.074/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M. E. C. SERVICOS DE LABORATORIOS LTDA CNPJ: 14.711.128/0001-78. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.074/2022-PME. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e leis previstas no contrato. **O valor global do presente contrato é de R\$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2077; 10.302.0203.2075; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, e pela empresa o Sr. GILDEAN CHAVES RIBEIRO. Assinatura do

contrato 23 de agosto de 2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *e84356958bd21d5aface46858b6e445f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.074/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LABORATÓRIO DE MEDICINA PREVENTIVA EIRELI CNPJ: 41.000.515/0001-79. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS BEM COMO FORNECIMENTO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES, MATERIAIS E INSUMO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PARQUE COMPUTACIONAL.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.074/2022-PME. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e leis previstas no contrato. **O valor global do presente contrato é de R\$ 479.370,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2077; 10.302.0203.2075; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, e pela empresa a Sra. MARIA ELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Assinatura do contrato 23 de agosto de 2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *70c15ba99f4591c2f16cbd216013b453*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.0106.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 24/06/2022

ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SHORT, SAIA, CALÇA E CAMISETA, ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS AO FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0106.002/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antônio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ORDENADOR DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 e o Senhor: **Rodolpho Weiner Lima Meneses** portadora do RG: 163736220017 - GEJUSPC-MA CPF: 005.687.903-24, representante da empresa: **RODOLPHO W. L. MENESES - ME (RW COMERCIO)**, inscrita no CPNJ sob o Nº **17.187.373/0001-16**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedora

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de acessória assessoria e consultoria Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão -MA. no acompanhamento de convênios e programas da secretaria de Saúde, conforme termo de referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

Empresa: PLANEJAR CONSULTORIA E ASSESSORIA HOSPITALAR, CNPJ: 26.993.213/0001-55, Endereço: Q Qn 502 Conjunto 9 Lote 01,02 E 03 Apto Nº 414 Bairro Samambaia Sul (Samambaia), Brasília-DF,

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de agosto de 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*
Código identificador: *dfd630329de82c70a90f265ceb22581a*

apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de short, saia, calça e camiseta, adulto e infantil, destinados ao fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP**, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: RODOLPHO W. L. MENESES - ME (RW COMERCIO)	
CNPJ: 17.187.373/0001-16	Inscrição Estadual: 12.396.637-0
Endereço: Endereço: Av José Olavo Sampaio, 1400, Centro, Presidente Dutra-MA - CEP: 65.760-000	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 99 3663-1101 / Celular: 99 98143-6970	EMAIL: marrophel@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	UNIDADE	VAL. UNIT.	V. TOTAL
------	----------------	--------	-------	---------	------------	----------

1	SHORT INFANTIL TAM P, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 19,40	R\$ 13.580,00
2	SHORT INFANTIL TAM M, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00
3	SHORT INFANTIL TAM G, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 31,40	R\$ 21.980,00
4	SHORT ADULTO TAM P, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 23,40	R\$ 16.380,00
5	SHORT ADULTO TAM M, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00
6	SHORT ADULTO TAM G, Confeccionado em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g)	700	própria	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
7	SAIA TAM P: Confeccionada em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	própria	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00
8	SAIA TAM M: Confeccionada em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	própria	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00
9	SAIA TAM G: Confeccionada em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	própria	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
10	CALÇA TAM P: Confeccionada em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	própria	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 25.200,00
12	CALÇA TAM G: Confeccionada em helanca colegial na Cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	própria	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 19.250,00
13	CAMISETA ADULTA TAM P: Gola careca com manga, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) na Cor Azul Celeste com sublimação na frente.	700	própria	UNIDADE	R\$ 12,98	R\$ 9.086,00
14	CAMISETA ADULTA TAM M: Gola careca com manga, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) com sublimação na frente.	700	própria	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 9.786,00
16	CAMISETA INFANTIL TAM P, Regata, gola careca, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) na cor Azul Celeste com sublimação na frente.	700	própria	UNIDADE	R\$ 9,99	R\$ 6.993,00

17	CAMISETA INFANTIL TAM M , Regata, gola careca, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) na cor Azul Celeste com sublimação na frente.	700	própria	UNIDADE	R\$ 10,99	R\$ 7.693,00
18	CAMISETA INFANTIL TAM G , Regata, gola careca, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) na Cor Azul Celeste com sublimação na frente.	700	própria	UNIDADE	R\$ 12,49	R\$ 8.743,00
VALOR TOTAL						R\$ 247.541,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 25 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antônio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

RODOLPHO W. L. MENESES - ME (RW COMERCIO)

CNPJ Nº 17.187.373/0001-16

Representante: Rodolpho Weiner Lima Meneses

RG: 163736220017 - GEJUSPC-MA CPF: 005.687.903-24

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 915f551cfa902563211239f88061a753

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.0106.002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 24/06/2022
ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SHORT, SAIA, CALÇA E CAMISETA, ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS AO FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0106.002/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antônio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: **ORDENADOR DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 046/2022 e o Senhor: **Francisco José da Silva** portadora do CPF: 504.086.153-20, RG nº 1.334.354, representante da empresa: **F. J. DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME (ARAPONGAS DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CPNJ sob o Nº **42.232.475/0001-53**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de short, saia, calça e camiseta, adulto e infantil, destinados ao fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP**, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME (ARAPONGAS DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 42.232.475/0001-53	Inscrição Estadual: 196927323
Endereço: Endereço: Rua João Cabral, nº 2328, Teresina/Pi	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (86) 99978-6055	EMAIL: fjvestuario@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos

que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	UNIDADE	VAL. UNIT.	V. TOTAL
11	CALÇA TAM M: Confeccionada em helanca colegial na cor Azul Celeste (composição 100% poliéster, tecido com gramatura 250g).	700	MASTERFARDAS/NACIONAL	UNIDADE	R\$ 36,16	R\$ 25.312,00
15	CAMISETA ADULTA TAM G: Gola careca com manga, confeccionada em malha poly (composição 100% poliéster com gramatura 180g) na Cor Azul Celeste com sublimação na frente..	700	MASTERFARDAS/NACIONAL	UNIDADE	R\$ 26,16	R\$ 18.312,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.624,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada

Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 -

SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 25 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME

CNPJ Nº 42.232.475/0001-53

Representante: Francisco José da Silva

CPF: 504.086.153-20, RG nº 1.334.354

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 86fb8c72ea9c681b14436f3c779cf8d4*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 050704/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/07/2022

ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0106.001/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (Vinte e cinco) dia do mês de Agosto do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominada: Ordenadora de Despesas e **ORDENADOR DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022** e a Senhora: **Francisca Neta do Nascimento Teramo** portadora do RG: 0114579599-1 SSP-MA e CPF: 253.848.804-49, representante da empresa: **F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 01.672.176/0001-52**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do

PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: F TERAMO & CIA LTDA	
CNPJ: 01.672.176/0001-52	Inscrição Estadual: 12.154101-0
Endereço: Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA- CEP: 65.760-000	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99) 3663-1244	EMAIL: americanlicitacoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município no prazo estabelecido no TERMO DE REFERENCIA, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VAL. UNIT	V. TOTAL
1	Bola de Volei (bola oficial, peso 260 a 280gr, circunferencia 65 a 67cm, camara airbibility,microfibra,matrizada miolo removivel e lubrificado.atestada pela confederaçao brasileira de volei.	PANGUÉ	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

2	Bola de Volei (bola oficial, peso 260 a 280gr, circunferencia 65 a 67cm, camara airbilty, PU, matrizada miolo removivel e lubrificado, atestada pela confederação brasileira de volei.	PANGUÉ	UNID.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
3	Bola de Futsal masc. (bola oficial em microfibra, peso 410 a 440gr, circunferencia 61 a 64cm, camara de airbilty, miolo slip system removivel, matrizada e lubrificada, Pu ultra 100%). Atestada pela confederação brasileira de futebol de salao.	PANGUÉ	UNID.	150	R\$ 41,00	R\$ 6.150,00
4	Bola de Handebol fem. (couro em microfibra, matrizada, 425 a 450gr, circunferencia 58 a 60cm, camara airbilty, miolo slip system removivel e lubrificado, costurada, pu ultra gril.).atestada pela confederação brasileira de handebol.	PANGUÉ	UNID.	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
5	Bola oficial de futebol de campo, 32 gomos, confeccionada em microfibra, termofusao, com camara airbilty, miolo slip system removivel e lubrificado, peso de 420 a 445, com circunferencia de 68.5-69.5 cm.atestada pela confederação brasileira de futebol.	PANGUÉ	UNID.	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
7	Uniforme de jogo de Futebol confeccionado em poliester, composto por 16 camisas, 16 shorts, 16 meioes, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meioes para goleiro.	DRAY	UNID.	100	R\$ 674,95	R\$ 67.495,00
8	Uniforme de jogo para futsal masculino e feminino, confeccionado em poliester, composto por 10 camisas, 10 shorts, 10 meioes, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meioes para goleiro, com impressao centralizada, medindo 17cm.	DRAY	UNID.	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
9	Uniforme de jogo para handebol masculino confeccionado em poliester, composto por 12 camisas, 12 shorts, 12 meioes, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meioes para goleiro, com impressao centralizada, medindo 17cm.	DRAY	UNID.	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
11	Uniforme de jogo para voleibol masculino confeccionado em poliester, composto por 12 camisas, 12 shorts, 12 meioes, com impressao centralizada, medindo 17cm.	DRAY	UNID.	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
12	Uniforme de jogo para handebol feminino confeccionado em poliester, composto por 12 camisas, 12 shorts polieste elastico, 12 meioes, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meioes para goleiro, com impressao centralizada, medindo 17cm.	DRAY	UNID.	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
13	Coletes de futebol em 100% poliester, sem manga, cores verde, amarela, vermelha, azul, laranja, coma as marca da prefeitura na frente, e nas costas, com impressao centralizada, medindo 17cm, conforme modelo, 100% poliester.	DRAY	UNID.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
14	Rede de Volei (rede oficial, em seda com quatro faixas em algodao, com porta antena, dimensoes de 1,00 x 9,50m.	PANGUÉ	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
15	Rede de Futsal (tamanho oficial,em seda de 10 x 10cm, fio 4.0mm).	PANGUÉ	UNID.	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
16	Rede de Beach Soccer (tamanho oficial,em seda de 10 x 10cm, fio 4.0mm).	PANGUÉ	UNID.	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
20	Sinalizadores.	LIDER	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
21	Corde de seda com 10mm de diametro.	TROPICAL	UNID.	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00

26	Jogo de damas, com pegas plasticas e tabuleiro de madeira o material similar	PANGUÉ	UNID.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
27	Jogo de xadrez, com pegas plasticas e tabuleiro de madeira o material similar.	PANGUÉ	UNID.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
28	Jogo de domino, com pegas plasticas	PANGUÉ	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
29	Apito Fox 40(Plastico, com cordao trangado em nylon, na cor cafe).	PANGUÉ	UNID.	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
30	Balde de massagista, para transportar medicamentos para os atletas	PANGUÉ	UNID.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
31	Corda de pular, confeccionada em nylon ou sisal, tendo empunhadura de madeira ou plastico, e medindo 3 mt de comprimento.	PANGUÉ	UNID.	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
32	Trofeu Dourado, confeccionado em polietileno, com a logo do evento, com pedestal texturizado, altura 59 cm, 1s colocado.	VITÓRIA	UNID.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
33	Trofeu Prata, confeccionado em polietileno, com a logo do evento, com pedestal texturizado, altura 55 cm, 2s colocado	VITÓRIA	UNID.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
34	Trofeu Bronze, confeccionado em polietileno, com a logo do evento, com pedestal texturizado, altura 43 cm 3s colocado.	VITÓRIA	UNID.	200	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
35	Medalha, confeccionada em polietileno com resina injetada, com fita em seda, diametro de 6 cm, com plotagem. Dourada 1º colocado.	VITÓRIA	UNID.	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
36	Medalha, confeccionada em polietileno com resina injetada, com fita em seda, diametro de 6 cm, com plotagem. Prata 2º colocado.	VITÓRIA	UNID.	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
37	Medalha, confeccionada em polietileno com resina injetada, com fita em seda, diametro de 6 cm, com plotagem. Bronze 3º colocado.	VITÓRIA	UNID.	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
38	Medalhas de metal, cor ouro, com 5 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
39	Medalhas de metal, cor prata, com 5 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
40	Medalhas de metal, cor bronze, com 5 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, fundida em alto relevo medindo espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
41	Medalhas de metal, cor ouro, com 4 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
42	Medalhas de metal, cor prata, com 4 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
43	Medalhas de metal, cor bronze, com 4 cm de diâmetro, com fundição personalizada das bordas em alto relevo, fundida em alto relevo medindo espessura de 4mm.	VITÓRIA	UNID.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
44	Cartão para árbitro, confeccionado em pvc (amarelo e vermelho).	PANGUÉ	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
45	Cronômetro digital, progressivo e regressivo, aparece no visor o tempo total - tempo parcial e tempo memorizado, cronometragem centesimal, visualizador de horário, calendário, alarme	PANGUÉ	UNID.	40	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
	VALOR TOTAL					R\$ 249.980,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 25 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

F TERAMO & CIA LTDA

CPNJ: 01.672.176/0001-52

Francisca Neta do Nascimento Teramo

CPF: 253.848.804-49

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fe2d7494df470f0bf7f50453aeb64ab3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha- MA
AVISO DE PRORROGAÇÃO

O pregoeiro de Governador Luiz Rocha ante à impugnação/pedido de esclarecimento apresentada na

plataforma BBMNET contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Processo Administrativo nº 06.0308.0001/2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços pavimentação asfáltica. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço global. Com ada de abertura inicialmente marcada para 25 de agosto de 2022 às 09:00 horas, Informa a todos os interessados que o edital fora retificado e a abertura da sessão PRORROGADA para o dia 09 de setembro de 2022 às 09:00. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/> no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e no site do TCE/MA no sistema SACOP. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 23 de agosto de 2022
Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 1a3ed97aac1a38a0884056e3ee0a7d74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022/SEMUS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 055.1107/2022/SEMUS - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aplicativa, preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos Postos de Saúde do Município de Jatobá-MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022/CPL - VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 16.260,00 (Dezesseis mil duzentos e sessenta reais). **SIGNATÁRIO:** Srº. Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Jatobá-MA, pela **CONTRATANTE;** **CONTRATADA:** RAUBERFRAN DA SILVA COSTA - ME, CNPJ nº. 14.910.184/0001-31, com sede a Travessa Carlos Gomes, nº 144, Centro, Colinas-MA, neste ato representado por RAUBERFRAN DA SILVA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.320.903-566 e no RG nº 024351112003-5 SSP/MA.

Jatobá-MA, 19 de agosto de 2022

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 38d6047502fede6dc769f620e9b08619

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE012.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2021 - SRP. REFERENTE A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2022. **CONTRATADO:** F. F. DO REGO JUNIOR - ME (AMÉRICA FARMA), com sede na Rua Antônio Piauí, 800 - A, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA inscrita no CNPJ:

28.418.343/0001-90 e Inscrição Estadual: 12.537224-8, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Francisco Ferreira do Junior portador do CPF: 848.480.653-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.897,87 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4af1743872b081ee7d67a0e2d0d777ce

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE012.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2021 - SRP. REFERENTE A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2022. **CONTRATADO:** F. F. DO REGO JUNIOR - ME (AMÉRICA FARMA), com sede na Rua Antônio Piauí, 800 - A, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA inscrita no CNPJ: 28.418.343/0001-90 e Inscrição Estadual: 12.537224-8, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Francisco Ferreira do Junior portador do CPF: 848.480.653-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.871,68 (oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cb5873d931ddb38d4984dfd3553c66a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE012.003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE012.003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 012/2021 - SRP. REFERENTE A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2022. **CONTRATADO:** F. F. DO REGO JUNIOR - ME (AMÉRICA FARMA), com sede na Rua Antônio Piauí, 800 - A, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA inscrita no CNPJ: 28.418.343/0001-90 e Inscrição Estadual: 12.537224-8, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Francisco Ferreira do Junior portador do CPF: 848.480.653-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.871,68 (oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Rosane da Silva

Santos - Secretária Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 22047e4eca013e8a2cd93b90c7c2e0f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**TERMO DE DISTRATO BILATERAL DE CONTRATO**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Loreto/MA, com sede administrativa situada à Praça Jose do Egito Coelho, nº 104, Centro, Loreto/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.229.538/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Germano Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0000314790942 GEJUSPC/MA, CPF nº 846.881.653-15, de designado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE EM COMUM ACORDO DISTRATAR, com base nos artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993, Cláusula 12ª, dos CONTRATOS 15, 16 e 17/2022 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021- SRP, com a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.684700/0001-70**, sediado(a) na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Sala 236, Setor Torre, B-Hyde Park Cond. Subcond. 07 Edifício Pátio Jardins, Bairro Vinhais, São Luís/MA. Cep. 65.074-199, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro Rodrigues, portador do CPF nº 621.439.483-87, denominado CONTRATADA, que tinha por objeto a Prestação de serviços com Caminhão para Equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), no Município de Loreto/MA, firmados em dia 04 de fevereiro de 2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Com fundamento nos artigos 79, II da Lei nº 8.666/93, fica rescindido/distratado o Contrato oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021- SRP celebrado entre as partes acima qualificadas. CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Loreto/MA, indenizará tão somente os serviços prestados pela Contratada e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos. E assim por haverem acordado os termos acima, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual forma teor, para um só efeito. Publique-se e cumpra-se. Loreto (MA), 25 de agosto de 2022. **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO Contratante** Germano Martins Coelho Prefeito Municipal e **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 19.684700/0001-70** CONTRATADA Paulo Roberto Ribeiro Rodrigues CPF Nº 621.439.483-87 Sócio Administrador

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e2f136ebc9012bc4cde26db2f39c350a

CONTRATO Nº. 128/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 128/2022 - CPL - Processo Administrativo n.º 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.245.325/0001-28, sediado na RUA CURIMATÁ, 06, BAIRRO CURIMATÁ, CO-LINAS/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atender o Transporte Escolar do Município de Loreto/MA: Valor total R\$ 312.000,00 (trezentos doze mil reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0021.2-054 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0021.2-059 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. VIGENCIA: 25 de junho de 2023. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDERSEN PAIVA TORRES, CPF/MF Sob nº 018.679.483-54 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 91a64c5c04ac89b249ed2b6bf8c1760b

CONTRATO Nº. 129/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 129/2022 - CPL - Processo Administrativo n.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Agricultura. **CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.500.739/0001-04, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 265, Centro, Sambaíba/MA: **OBJETO:** prestação de serviços com Caminhão para Equipamento de Limpeza de fossas à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Loreto/MA: **Valor total** de R\$ 48.750,00 (quarenta oito mil setecentos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0005.2-015- Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 25 de agosto de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Silveira Lima Junior, portador do CPF nº 529.648.503-30 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 521f641f1019ad99cb449a2d361c34bb

CONTRATO Nº. 130/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 130/2022 - CPL - Processo Administrativo n.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.500.739/0001-04, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 265, Centro, Sambaíba/MA: **OBJETO:** prestação de serviços com Caminhão para Equipamento de Limpeza de fossas à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Loreto/MA: **Valor total** de R\$ 48.750,00 (quarenta oito mil setecentos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 25 de agosto de 2023. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Silveira Lima Junior, portador do CPF nº 529.648.503-30 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6bd20a0045aed29da4573de0c8fcb76d

CONTRATO Nº. 131/2022 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 131/2022 - CPL - Processo Administrativo n.º 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.500.739/0001-04, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 265, Centro, Sambaíba/MA: **OBJETO:** prestação de serviços com Caminhão para Equipamento de Limpeza de fossas à

Sucção, sob demanda (ordem de serviço), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA: **Valor total** de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 25 de agosto de 2023. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luiz Silveira Lima Junior, portador do CPF nº 529.648.503-30 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a83bb6b1a00fff69a3d8b7551a5861a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL/PPMA**HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL/PPMA**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; em atendimento à necessidade deste município quanto a contratação de empresa especializada em recuperar 99,248 km de estradas vicinais nos POVOADOS SANTANA, MORRINHOS, REGALO/SÃO JOÃO E GIKI, município de Mirador/MA, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa **ELETROCOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.548.494/0001-05**, a qual apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.273.421,92** (um milhão duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com urgência.

Mirador (MA), 25 de agosto de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0d7e732e8ac5f7fb2ae5430b653fd9d8

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - PA Nº 095/2021-

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - PA Nº 095/2021-. PARTES: Município de Mirador e a SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 34.777.223/0001-81. OBJETO: aditivo quanto a vigência da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, a fim de atender as necessidades do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 1.027.500,00 (um milhão, vinte e sete mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 07 (sete) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Kalyl Silva Bispo /Representante Legal. Mirador - MA, 05 de julho de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e70bc460f8a52fbabdee77db63785f98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 294/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 294/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal

de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022. CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME, CNPJ n.º 11.494.673/0001-61, Rua Umbilino nº14, Conj Dirceu Arcoverde II, Quadra 268, Casa 14, Itararé, Teresina-PI, CEP: 64.078-300, neste ato representa pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, portador do CPF n.º 984.760.093-72. DOTAÇÃO: 12.306.0037.2186.0000 Manut. Prog. De Merenda - Pré- Escola - 12.306.0037.2187.0000 Manut. Prog. De Merenda

- Creche - 12.306.0037.2017.0000 Manut. Prog. De Merenda Escolar Fundamental 12.306.0037.2188.0000 Manut. Prog. De Merenda - Jovens e Adultos - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f75cc60f4980c4b2b01cdbc5e00f6d99

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 295/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 295/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, Av. Domingos Sertão, nº 282, Centro, Pastos Bons - MA, CEP 65.888-000, neste ato representada pelo Sr. MARQUETE COELHO RIBEIRO, portador do CPF n.º 293.771.963-53. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.116,02 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezesseis reais e um centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 97a71349f39897a65491b71da6c739ff

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 296/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 296/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, Av. Domingos Sertão, nº 282, Centro, Pastos Bons - MA, CEP 65.888-000, neste ato representada pelo Sr. MARQUETE COELHO RIBEIRO, portador do CPF n.º 293.771.963-53. DOTAÇÃO: 12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR - 12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL - 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 398.823,01 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavo). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3164da133f81e4e49e587876afaa1118

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 298/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 298/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$255.296,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 665e6d827ddd88ba412349f62cde462

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. DOTAÇÃO: 12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR - 12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL - 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.276,00 (duzentos mil e duzentos e setenta e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6bcf1693c6f33ea7bcc8ad879fae3616

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2022**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A OLIVEIRA PEREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, (CNPJ nº 17.898.077/0001-23). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 11/2022, objetivando a execução de Serviços de Recuperação de estradas vicinais no trecho: Povoado Pai Inácio a divisa com Araguana, nucleo 7 a Est. Mucuripe - total de 37,70 KM no Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; JOAQUIM QUINTINO DIAS - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9344a165b3dc36f1b7d527781550105a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 020/2022-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 35/2022 (SRP). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 70/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Campos e Simas Ltda. (CNPJ nº 04.253.402/0001-59). **OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 4.065.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.03 - Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	04.122.0003.2093.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	12.122.0019.2010.0000 - Manutenção do MDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 550 00 - Transferência do Salário Educação
Função Programática	12.122.0020.2100.0000 - Manutenção dos Recursos do QSE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 553 00 - Transferência de Recursos do FNDE
Função Programática	12.361.0024.2004.0000 - Transporte Escolar - PNATE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.05 - FUNDEB
Fonte de Recurso	1 540/541/542 00 - Transferência do FUNDEB e VAAT
Função Programática	12.361.0019.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	08.244.0086.2041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 660 00 - Transferências de Recursos do FNAS
Função Programática	08.244.0044.2051.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 660 00 - Transferências de Recursos do FNAS
Função Programática	08.244.0044.2094.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do fundo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	1 600 00 - Transferência Fundo a Fundo de Saúde
Função Programática	10.301.0028.2068.0000 - Programa de Ações Básicas em Saúde
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 25/08/2022 a 25/08/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jorgiane Maria Mendonça Campos, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 20f6854a51205b5b32fb91d6f3f4b5a1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 020/2022-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 35/2022 (SRP). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 71/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rodrigues Banhos & Cia. Ltda.-ME (Posto São Benedito) (CNPJ nº 27.613.130/0001-56). **OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 2.364.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.03 - Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	04.122.0003.2093.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	12.122.0019.2010.0000 - Manutenção do MDE

Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 550 00 - Transferência do Salário Educação
Função Programática	12.122.0020.2100.0000 - Manutenção dos Recursos do QSE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 553 00 - Transferência de Recursos do FNDE
Função Programática	12.361.0024.2004.0000 - Transporte Escolar - PNATE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.05 - FUNDEB
Fonte de Recurso	1 540/541/542 00 - Transferência do FUNDEB e VAAT
Função Programática	12.361.0019.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	08.244.0086.2041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 660 00 - Transferências de Recursos do FNAS
Função Programática	08.244.0044.2051.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso	1 660 00 - Transferências de Recursos do FNAS
Função Programática	08.244.0044.2094.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do fundo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	1 600 00 - Transferência Fundo a Fundo de Saúde
Função Programática	10.301.0028.2068.0000 - Programa de Ações Básicas em Saúde
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 25/08/2022 a 25/08/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Alfredo Banhos Neto, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 319b04757d97de88ed519bfa5fa21d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2022 - SRP, que teve como objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisições de materiais de limpeza, higiene e utensílios doméstico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA**, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas **J LOBATO COMERCIO CNPJ 45.148.369/0001-84 com o valor de R\$ 998.181,70 (novecentos e noventa e oito mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos) e M L A S MORAIS CNPJ 30.848.027/0001-08 com o valor de R\$ 233.468,20 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.231.649,90 (um milhão duzentos e trinta e um reais seiscentos e quarenta e um real e noventa centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 014/2022.

Pio XII/MA, 02 de agosto de 2022.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3e5f96c041499bacd4cce18e53bd1d61

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP, que teve como objeto o **Registro de Preços para eventual, parcelada e futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA**, tendo assim por vencedora desta licitação as empresas **IRMÃOS SILVA SALES LTDA CNPJ 10.417.608/0006-84 com o valor de R\$ 54.983,88 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45 com o valor de R\$ 211.170,62 (duzentos e onze mil cento e setenta reais e sessenta e dois centavos) e Y ALEF F DOS SANTOS LTDA CNPJ 25.225.516/0001-65 com o valor de R\$ 151.414,44 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ 417.568,94 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 015/2022.

Pio XII/MA, 04 de agosto de 2022.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e4736b5696e656b8b79627f95859611d

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através

da Senhora Marcia de Moura Costa Martins, Secretária Municipal de Educação, instituído pela portaria 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **12 de setembro de 2022**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de armações, lentes e óculos completos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII - MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pio XII - MA, 24 de agosto de 2022.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 010/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 2a911fc8740b64db673c3e3830dc5289

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **014 de setembro de 2022**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de material de construção para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min.

Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pio XII - MA, 24 de agosto de 2022.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f45c8e0cd77198a6eccb4e5bcd5be162

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela portaria 011/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **16 de setembro de 2022**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pio XII - MA, 24 de agosto de 2022.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5caf98dfa164e1b90e01b977a5d6f1f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 733, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

De autoria da Vereadora Eliete da Palma.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA DOS MESTRES, PARA RUA RAIMUNDO PEREIRA NO POVOADO PALMA, NESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Orgânica do Município. Faz saber a todos os habilitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Travessa dos Mestres que passa a se chamar Rua Raimundo Pereira.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 4ce6b300b92c94fe0c799ef8a46cf2f2*

LEI MUNICIPAL DE Nº 734, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

De autoria do Vereador Gelson Cabral.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO LOCALIZADO NO POVOADO SANTA RITA DO SUL (PANELAS DOS ARAPUÁS), PARA "ESCOLA MUNICIPAL DOMINGAS RODRIGUES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Orgânica do Município. Faz saber a todos os habilitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Coelho Neto, localizada no povoado Santa Rita Do Sul (Painelas Dos Arapuás), deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a denominar-se Escola Municipal Domingas Rodrigues.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 3b6b89042c425a0b85510a40e36fd79f*

LEI MUNICIPAL DE Nº 735, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

De autoria do Vereador Gelson Cabral.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UBS (POSTO DE SAÚDE) DO POVOADO ANGICAL, PARA UBS ANA FERNANDES CABRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Orgânica do Município. Faz saber a todos os habilitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A UBS (Posto de Saúde), localizada no povoado Angical, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a denominar-se **UBS Ana Fernandes Cabral**.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 50b2eee094dc73d877e7f983df12fe02*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA GAB. PREF Nº. 289/2022.

PORTARIA GAB. PREF Nº. 289/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

EXONERAR Vando da Silva da Costa do cargo de Assessor de Secretaria III, símbolo DAI - VIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos vinte e dois dia do mês de agosto de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 7303505ebdd05498876b8d24faf69587*

PORTARIA GAB. PREF Nº. 139/2022

PORTARIA GAB. PREF Nº. 139/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR RAUNY DE SA CUNHA, CPF nº 042.198.593-30, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de agosto de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 561893d1d9f449b0ca5b8e9db0b98562

PORTARIA GAB. PREF Nº. 140/2022

PORTARIA GAB. PREF Nº. 140/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR Diana de Brito Rego, CPF nº 610.629.453-44, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, para exercer a

função de Fiscal de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de agosto de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 76569cf5dae322c1d6a4c8cb457da9ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto nº. 035/2019 de 09 de maio de 2019, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 e a 14:00 as 17:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

- Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua "final de lista/reclassificação" para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2019.
 - O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5 do Edital nº. 01/2019.
 - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.
 - O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2. Os candidatos apresentarão no ato da posse exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Sambaíba- MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
- 2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).
3. O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2019 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.
- 3.1 Se mostrando necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo F101: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA - RURAL - SAMBAÍBA

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0019800	MARCOS THIERES RODRIGUES BRITO	1ª

Cargo F104: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RURAL - SAMBAÍBA

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0030650	CHAGA MARIA ALVES RIBEIRO	10ª

Cargo F104: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RURAL - SAMBAÍBA

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0015940	FAGLIANE CARNEIRO DOS SANTOS	11ª

Sambaíba, 25 de agosto de 2022.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 9e316f6ec38f3e751de2ec72d6572205

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022 - GAB. DE 25 DE
AGOSTO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022 - GAB. DE 25 DE
AGOSTO DE 2022**

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Laercio Francisco Bandeira da Costa**, ocorrido hoje dia 25 de Agosto de 2022;

CONSIDERANDO o constrangimento geral da comunidade Filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de um cidadão exemplar de ilibada reputação, querido por todos e pertencente tradicional a nossa cidade;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **Laercio Francisco Bandeira da Costa**.

Parágrafo - único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 2º. **PONTO FACULTATIVO** no dia 26 Agosto de 2022.

Art. 3º - Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, iluminação pública, urgência e emergência na área da saúde, guarda municipal, etc.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VIENTE E DOIS.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 69402e91de28cda09ac81db495ed07ee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

DESPACHO - ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 14/06/2022, nas páginas 47 e 48, edição 2874, onde dispõe sobre **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - Nº 001/2022, onde se lê:**

CARLOS EMANUEL COSTA DA SILVA, CPF Nº 136.075.638-88, com o valor total de **R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);**

Leia-se:

CARLOS EMANUEL COSTA DA SILVA, CPF Nº 619.860.423-32, com o valor total de **R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);**

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: b19887a302f45550e36bfb803a32ebe7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 19/2022 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
ANEXO III**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 163/2022 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022- REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de lousas de vidro para as escolas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência-TR.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras/MA a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

ITEMS	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	QUADRO DE VIDRO 2M, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CONTRA MANCHAS, COM INSTALAÇÃO, comprimento 200 cm, características adicionais suporte para apagador e canetas, tipo fixação, incluídos acessórios para instalação, película de proteção do vidro, altura 120 cm, selo Immetro, com instalação. O quadro de vidro não deve possuir tonalidade levemente esverdeada visível na lateral do vidro. Não deve conter ferro na sua composição. O vidro deve ter total transparência. O vidro deve ser jateado na cor branca em sua parte traseira transmitindo efeito fosco. Incluída instalação dos quadros de vidro nos locais indicados pela administração, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários. Garantia Mínima: 03 anos.	UND	GFXCOMERCIO-EMVIDROS	20	R\$ 784,00	R\$ 15.680,00
ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO						
2	QUADRO DE VIDRO 3M, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CONTRA MANCHAS, COM INSTALAÇÃO, comprimento 300 cm, características adicionais suporte para apagador e canetas, tipo fixação, incluídos acessórios para instalação, película de proteção do vidro, altura 120 cm, selo Immetro, com instalação. O quadro de vidro não deve possuir tonalidade levemente esverdeada visível na lateral do vidro. Não deve conter ferro na sua composição. O vidro deve ter total transparência. O vidro deve ser jateado na cor branca em sua parte traseira transmitindo efeito fosco. Incluída instalação dos quadros de vidro nos locais indicados pela administração, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários. Garantia Mínima: 03 anos.	UND	GFXCOMERCIO-EMVIDROS	45	R\$ 1.176,10	R\$ 52.920,00
ICOTA DE ATÉ 25% DO ITEM 2 RESERVADA PARA ME E EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).						

3	QUADRO DE VIDRO 3M, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CONTRA MANCHAS, COM INSTALAÇÃO, comprimento 300 cm, características adicionais suporte para apagador e canetas, tipo fixação, incluídos acessórios para instalação, película de proteção do vidro, altura 120 cm, selo Immetro, com instalação. O quadro de vidro não deve possuir tonalidade levemente esverdeada visível na lateral do vidro. Não deve conter ferro na sua composição. O vidro deve ter total transparência. O vidro deve ser jateado na cor branca em sua parte traseira transmitindo efeito fosco. Incluída instalação dos quadros de vidro nos locais indicados pela administração, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários. Garantia Mínima: 03 anos.	UND	GFXCOMERCIO-EMVIDROS	15	R\$ 1.176,00	R\$ 17.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 86.240,00

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA BENEFICIÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ Nº: 43.838.684/0001-08
CIDADE: SAO LUIS/MA.	CEP: 65.071-727
TELEFONE: (98) 8841-9643/ (98) 8839-0983	ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@GFXCOMERCIO.COM.BR
REPRESENTANTE: GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA	RG Nº: 0000165570938 SSP MA
TELEFONE:	CPF Nº: 926.701.723-34
	CELULAR:

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - SRP.**

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - SRP.**

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Camila Sousa Brito Rocha

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 43.838.684/0001-08

GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA

RG Nº: 0000165570938 SSP MA

CPF Nº: 926.701.723-34

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: aa4949a74f0d973bb89e2886fe7be49c

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 29/08/2022, às 08h00min. ao dia 14/09/2022 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** 14/09/2022 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO () SIM (X) NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de agosto de 2022.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA

Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: b836050a33d805e860228a678b1aab01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 93/2022

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 93/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 93/2022 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Análises de Solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar de São Raimundo das Mangabeiras - MA pela empresa: **RAIZE AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 33.598.106/0001-98, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 54582ae9266d2fa7a07163b28a366ae3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, SR. **FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 239.503.233-68, RG nº 065467772018, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONVERVE - EPP**, CNPJ n.º 13.032.721/0001-25, com sede na Rua 18 de Janeiro, nº 126 LT A, Centro, Fortuna/MA, neste ato representada pela Sra. **LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 023.146.163/0001-16, RG nº 214737720026, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 49/2022, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONVERVE - EPP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO GLOBAL**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Duplicação, urbanização e acessibilidade da Ma-127 na entrada do Município de Senador Alexandre Costa., para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 49/2022 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Senador Alexandre Costa.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante, o qual é de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - PMSAC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa - MA, 25 de agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONVERVE - EPP
--	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022
 PREGÃO N.º 15/2022 - PMSAC/MA
 PROCESSO N.º 49/2022 - CPL
 VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 15/2022, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 15/2022 - PMSAC/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Duplicação, urbanização e acessibilidade da Ma-127 na entrada do Município de Senador Alexandre Costa.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONVERVE - EPP	
CNPJ: 13.032.721/0001-25	Telefone / Fax: (99)98196-6320
Endereço: Rua 18 de Janeiro, nº 126 LT A, Centro, Fortuna/MA	E-mail: construtoraconserve@gmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					93.723,44	17,47 %
1.1	1463	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	6,00	417,68	518,88	3.113,28	0,58 %
1.2	1400	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	2,00	5.344,08	6.638,95	13.277,90	2,47 %
1.3	1464	Próprio	BARRAÇÃO ABERTO	M ²	24,00	437,58	543,60	13.046,40	2,43 %
1.4	485	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6,00	8.624,58	10.714,31	64.285,86	11,98 %
2			TERRAPLANAGEM					9.708,54	1,81 %
2.1	4016007	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m ³	m ³	1108,51	4,16	5,16	5.719,91	1,07 %
2.2	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	3489,81	0,81	1,00	3.489,81	0,65 %
2.3	4915598	SICRO3	Reconformação da plataforma	m ²	5542,55	0,08	0,09	498,82	0,09 %
3			SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMARIO					17.621,06	3,28 %
3.1	5502985	SICRO3	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	2500,00	0,41	0,50	1.250,00	0,23 %
3.2	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m ³	750,00	2,31	2,86	2.145,00	0,40 %
3.3	4016007	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m ³	m ³	1108,51	4,16	5,16	5.719,91	1,07 %
3.4	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	2908,18	0,81	1,00	2.908,18	0,54 %
3.5	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	1108,51	4,07	5,05	5.597,97	1,04 %
4			RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA					2.025,00	0,38 %
4.1	1467	Próprio	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	m ²	2500,00	0,66	0,81	2.025,00	0,38 %

5			DRENAGEM					28.469,95	5,31 %
5.1			DRENAGEM PROFUNDA					28.469,95	5,31 %
5.1.1	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF 10/2018	M	36,00	4,75	5,90	212,40	0,04 %
5.1.2	90082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	m³	38,80	10,43	12,95	502,46	0,09 %
5.1.3	101619	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF 08/2020	m³	3,88	202,69	251,80	976,98	0,18 %
5.1.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF 08/2017	m³	3,88	481,59	598,27	2.321,28	0,43 %
5.1.5	103341	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	m²	13,60	105,59	131,17	1.783,91	0,33 %
5.1.6	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²	27,20	3,81	4,73	128,65	0,02 %
5.1.7	87823	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA MAIOR OU IGUAL A 50 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF 06/2014	m²	27,20	126,59	157,26	4.277,47	0,80 %
5.1.8	0804021	SICRO3	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	36,00	328,72	408,36	14.700,96	2,74 %
5.1.9	0804081	SICRO3	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	4,00	629,15	781,59	3.126,36	0,58 %
5.1.10	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	m³	14,40	24,57	30,52	439,48	0,08 %
6			PASSEIOS					114.079,28	21,26 %
6.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF 07/2016	m²	562,73	98,95	122,92	69.170,77	12,89 %
6.2	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 07/2016	m²	429,87	84,10	104,47	44.908,51	8,37 %
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					236.881,50	44,15 %

7.1	1466	Próprio	POSTE DECORATIVO COM 02 PÉTALAS, EM TUBO DE ALUMÍNIO COM DIFUSOR EM VIDRO LEITOSO BRILHANTE, REF XR-708/2 DA XOULUX OU SILIMAR, COM 6,00M, INCLUSIVE LÂMPADA EM LED DE 100W	UND	36,00	3.972,31	4.934,80	177.652,80	33,11 %
7.2	101632	SINAPI	RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	72,00	54,09	67,19	4.837,68	0,90 %
7.3	91869	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	250,00	14,90	18,51	4.627,50	0,86 %
7.4	91857	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	800,00	12,92	16,05	12.840,00	2,39 %
7.5	C0519	SEINFRA	CABO COBRE NU 25MM2	M	250,00	25,39	31,54	7.885,00	1,47 %
7.6	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	36,00	95,80	119,01	4.284,36	0,80 %
7.7	1705	ORSE	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões interna 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	un	36,00	111,74	138,81	4.997,16	0,93 %
7.8	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	700,00	9,88	12,27	8.589,00	1,60 %
7.9	92980	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	800,00	11,24	13,96	11.168,00	2,08 %
8			PAISAGISMO					15.067,52	2,81 %
8.1	2394	ORSE	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m³	65,68	84,37	104,81	6.883,92	1,28 %
8.2	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF 05/2018	m²	437,86	15,05	18,69	8.183,60	1,53 %
9			SINALIZAÇÃO VIARIA					3.768,02	0,70 %
9.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL					3.768,02	0,70 %
9.1.1	5213863	SICRO3	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	6,00	335,81	417,17	2.503,02	0,47 %
9.1.2	5213423	SICRO3	Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorefletiva tipo I + III - confecção	m²	2,16	471,43	585,65	1.265,00	0,24 %
10			LIMPEZA FINAL DA OBRA					15.186,58	2,83 %
10.1	1468	Próprio	LIMPEZA FINAL DA	M²	5542,55	2,21	2,74	15.186,58	2,83 %
						Total sem BDI		432.062,36	
						Total do BDI		104.468,53	
						Total Geral Registrado		536.530,89	

Senador Alexandre Costa - MA, 25 de agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES
L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA
CONVERVE - EPP

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 826d837e178682b155835bd1c97ef006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 58b38746e5b4f8697998c83bf134371e

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420/2022. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação Ciencia e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13/09/2022, horário 08:00hs, no endereço Av das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão/MA (Prédio da Prefeitura Municipal), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor global em execução indireta no regime de empreitada por preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA DE ARTE E CULTURA SANTOS DUMONT NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida das Plameiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, onde poderá ser obtido cópia, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal de forma a cobrir os custos com a reprodução do Edital, no portal oficial da Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão, MA, 23 de agosto de 2022. Ronildo Cardoso Silva. Secretário Municipal de Educação Ciencia e Tecnologia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP. PROCESSO Nº 1107/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que na data 09/09/2022, horário 09:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para realização de oficinas e cursos de inclusão produtiva no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 23 de agosto de 2022 Merisson Pires Abreu Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 656f9f69839dc94dcd9ccd4ebd60008f

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 6b12d285ac8150e5c6044abf4e2411b3

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721/2022. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13/09/2022, horário 10:00hs, no endereço Av das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão/MA (Prédio da Prefeitura Municipal), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global em execução indireta no regime de empreitada por preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO ARAPIRANGA NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida das Plameiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, onde poderá ser obtido cópia, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal de forma a cobrir os custos com a reprodução do Edital, no portal oficial da Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão, MA, 23 de agosto de 2022. Ramiro José Saif Campos. Secretário Municipal de Saúde.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022-SRP. PROCESSO Nº 0332/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que na data 09/09/2022, horário 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, limpeza e consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido

cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 23 de agosto de 2022 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b71cd06dca145f505108f01ad6eca03f

PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022-SRP. PROCESSO Nº 0333/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que na data 09/09/2022, horário 11:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção e aquisição de tendas, para atender as necessidades do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 23 de agosto de 2022 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: bea78576edea5fef6b3ad6559de334a4

PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022-SRP. PROCESSO Nº 0334/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que na data 09/09/2022, horário 11:30hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de impressoras, para atender as necessidades do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 23 de agosto de 2022. Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: abf6bd9e293fb504f511635de9fa9ffe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418.408/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

- 1. Processo Administrativo nº 418.408/2022.**
- 2. Dispensa nº 033/2022.**
- 3. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual.**
- 4. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**
- 5. CNPJ: 16.697.379/0001-70.**
- 6. Valor Contratual: R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).**
- 7. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão (MA), 18 de agosto de 2022. KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA, **Secretária Mun. de Administração Geral - Portaria nº 005/2021.**

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 17e7c33e1b4d972c933fc092fe37a0b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.402/2022: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, CNPJ Nº 14.696.464/0001-99 CONTRATADA: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodoméstico, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR: R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais). FONTE DE RECURSOS: Recurso Municipal **BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/94 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2022. Marlene Ribeiro de Sousa.**

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 0e85503a7549f6baa4c42b4c7c2cb75b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.07/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.402/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, CNPJ

Nº 01.612.338/0001-67 **CONTRATADA:** SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ Nº** 30.313.649/0001-23, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodoméstico, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. **VALOR:** R\$ 24.082,00 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais). **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Municipal **BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/94 e suas alterações posteriores**, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de agosto de 2022. Kariny Almeida.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: ef12e4a7e62a57f279f7c2cd787af857*

412.402/20222: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **CNPJ Nº** 01.612.338/0001-67 **CONTRATADA:** SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ Nº** 30.313.649/0001-23, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodoméstico, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. **VALOR:** R\$ 26.485,00 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Municipal **BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/94 e suas alterações posteriores**, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de agosto de 2022. Klévia Maria Lima de Sousa.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: c652540fb7ea76dc6b2ea10b8fd83876*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.06/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.402/20222: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, **CNPJ Nº** 12.095.429/0001-99 **CONTRATADA:** SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ Nº** 30.313.649/0001-23, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodoméstico, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. **VALOR:** R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais). **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Municipal **BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/94 e suas alterações posteriores**, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de agosto de 2022. Luara Lima Porto Carvalho.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: b7a57a4ca4ee938566c734b8aa62071d*

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 418.408.01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 418.408/2022

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 418.408.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 418.408/2022. DISPENSA Nº 033/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral, a Sra. KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, inscrita no CPF nº 045.725.553-62. **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.697.379/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ulicio dos Santos Guimaraes, inscrito no CPF nº 028.110.533-28. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2022, contados a partir da assinatura da Carta Contrato e emissão de Ordem de Fornecimento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. Sucupira do Riachão/MA, 19 de agosto de 2022.

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 6e25f7d8166963e0e4e2f4cddb25b194*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412.402.05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br